



PROCESSO LEGISLATIVO Nº 0002885.02.07-2025

Nº PROCESSO: 0002885.02.07-2025

LEGISLATURA: 20ª LEGISLATURA (2025 a 2028)

PROCEDIMENTO: LEGISLATIVO

TIPO DE PROCESSO: PROJETO LEI 2885/2025

DEPARTAMENTO: DIRETORIA LEGISLATIVA

SITUAÇÃO DE PROCESSO: ENCERRADO

OBJETO: CRIAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

ABERTO POR: PAULO CESAR BARBOSA SILVA

ABERTO EM: 13/10/2025 às 11:10:06

DOCUMENTOS JUNTADOS (15)

ID	TIPO DE DOCUMENTO	QTD PÁGS	JUNTADO EM
17.662	TERMO DE ABERTURA	1	13/10/2025 às 11:10:06
1AE.BFB	PROJETO DE LEI	22	10/10/2025 às 17:19:09
1AF.B5A	DESPACHO	3	13/10/2025 às 13:11:22
1B1.EFF	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	14/10/2025 às 20:36:27
1C1.C65	REQUERIMENTO	1	29/10/2025 às 15:58:24
1C8.1F4	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	04/11/2025 às 21:04:24
1D2.16F	PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)	13	17/11/2025 às 20:29:40
1D3.D0B	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	4	19/11/2025 às 14:13:43
1E0.EF1	EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES	4	04/12/2025 às 14:41:35
1D7.6DB	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	5	26/11/2025 às 15:21:35
1E1.301	ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA	6	04/12/2025 às 16:45:45
1E0.0BC	REDAÇÃO FINAL	10	04/12/2025 às 12:21:14
1E2.049	OFÍCIO	14	05/12/2025 às 12:00:38
1EA.962	DOCUMENTO ESCANEADO	15	15/12/2025 às 13:27:49
20.097	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO	1	15/12/2025 às 13:29:27

MATOZINHOS - MG, 15 de dezembro de 2025 às 13:31:40.



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 13 dias do mês de outubro de 2025, procedemos a abertura do Processo Legislativo Nº **2885/2025**

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ABERTURA que constará nos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **13/10/2025 11:10:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1176.4W10.506X.6622.6461**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **17.662** - Tipo de Documento: **TERMO DE ABERTURA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **13/10/2025 11:10:06**, contendo 35 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 11H0.3410.806A.2701.2571

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

OFÍCIO Nº 526/2025/GABINETE

Matozinhos, 06 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor,
Gercy Gonçalves do Carmo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos
Matozinhos/MG

Pautado na harmonia e na cordialidade que regem as relações entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminho para apreciação o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Renovo saudações respeitosas e de apreço.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

1/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº, DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o poder público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Secretaria Executiva.

A

2/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matãozinho – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 4º Compete ao "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME":

I – Colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem como com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas.

II – Incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III – Propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV – Fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

V – Opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI – Acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte no Município;

VII – Contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII – Acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX – Solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos por parte das entidades beneficiárias;

X – Auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI – Promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

3/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XII – Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII – Acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º O Regimento Interno (RI) do Conselho Municipal de Esportes (CME) disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre os procedimentos de suas reuniões e as responsabilidades de cada órgão.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII – 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e

4/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.

§ 1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Subsecretaria Municipal de Esportes, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§ 3º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que representa.

§ 4º O titular da Subsecretaria de Esportes é membro nato do Conselho.

§ 5º As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes - CME, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato, incluindo-se nesta contagem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo.

§ 1º As atas poderão ser lavradas manuscritas, em livro próprio ou por meio eletrônico, com páginas devidamente numeradas e posteriormente encadernadas.

5/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§ 2º As reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão iniciadas com a presença de maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho poderá constituir comissões temáticas, integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus conselheiros e por profissionais de notório saber ou representantes de entidades relacionadas ao tema.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes (CME) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 13. Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes - CME, articular-se-á com órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deliberará sobre o novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I – Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do Município de Matozinhos, o “Fundo Municipal de Esportes – FME”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer por intermédio da Subsecretaria de Esportes.

6/21





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO**

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Seção II – Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 16. O Fundo Municipal de Esportes – FME tem como objetivos:

I – Financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – assegurando o direito social ao esporte e à atividade física;

II – Promover e consolidar o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano, respeitando os princípios da democratização do acesso, descentralização das ações e diversidade cultural;

III – Estimular e viabilizar a participação de entidades governamentais e não governamentais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte, fortalecendo as parcerias e a atuação intersetorial;

IV – Apoiar financeiramente a realização de eventos esportivos, competições, campeonatos e atividades de lazer, prioritariamente aqueles que contemplem públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

V – Contribuir para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva municipal, incluindo equipamentos, espaços públicos, instalações e materiais destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

VI – Incentivar ações de capacitação, formação e valorização de profissionais e agentes envolvidos com o esporte no âmbito municipal;

VII – Viabilizar estudos, pesquisas e diagnósticos que orientem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de esporte e lazer no Município;

Seção III – Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

 7/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I – As dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Matozinhos, bem como créditos adicionais, especiais e suplementares que lhe forem destinados;

II – As rendas oriundas da cobrança de ingressos, taxas de inscrição e demais receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

III – A participação de 10% (dez por cento) sobre as bilheterias de eventos realizados em instalações e equipamentos esportivos públicos administrados pela Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – As doações, legados, subvenções, patrocínios e demais transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – As receitas decorrentes da locação, cessão de uso, concessão ou exploração econômica de estádios, campos, quadras, ginásios, complexos e outros espaços esportivos públicos sob administração municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VI – Os recursos oriundos da cessão ou licitação de espaços para bares, lanchonetes, barracas e similares em eventos ou áreas esportivas administradas pelo Município;

VII – Os valores advindos da aplicação de multas e sanções pecuniárias vinculadas às atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município;

VIII – As contribuições, auxílios e subvenções de instituições financeiras oficiais e de organismos de cooperação nacional ou internacional;

IX – As doações e contribuições efetuadas em moeda nacional ou estrangeira, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X – As receitas oriundas de aplicações financeiras legais e autorizadas, inclusive juros, rendimentos de cadernetas de poupança, fundos de investimento e demais operações financeiras;

XI – Os valores provenientes da locação de espaços publicitários em áreas esportivas públicas ou sob gestão da Subsecretaria Municipal de Esportes, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes à publicidade;

 8/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XII – Os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, programas e repasses oriundos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas;

XIII – A integralidade dos repasses oriundos do ICMS Solidário – Critério Esportes, conforme regulamentação estadual vigente;

XIV – Os auxílios, doações ou repasses de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive organismos multilaterais;

XV – A devolução de recursos de projetos não executados, cancelados ou interrompidos, com ou sem justificativa, conforme análise do Conselho Municipal de Esportes – CME;

XVI – As transferências ordinárias ou extraordinárias provenientes do Município, Estado ou União, nos termos da legislação vigente;

XVII – Outras receitas eventuais ou extraordinárias que vierem a ser atribuídas ao Fundo por força de lei, regulamento ou ato normativo.

§ 1º Todos os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes – FME”, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§ 2º As receitas do Fundo deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente na execução de programas, projetos e ações da Subsecretaria Municipal de Esportes e da sociedade civil, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em edital público específico.

§ 3º É expressamente vedada a distribuição ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Esportes a terceiros, sem a devida observância de processo seletivo público, regido por edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

 9/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matosinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matosinhos.mg.gov.br

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME será destinada ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e iniciativas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Matosinhos, conforme as linhas de incentivo definidas nesta Lei.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão alocados, obrigatoriamente, de forma proporcional e equilibrada, observando os seguintes percentuais sobre o valor arrecadado anualmente:

I – 30% (trinta por cento) destinados a ações de esporte e lazer com caráter:

- a) Educacional, voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão social e cidadania;
- b) Formativo, por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e similares;
- c) Recreativo, envolvendo atividades físicas relacionadas à saúde, bem-estar e lazer;
- d) Administrativo, voltadas à manutenção e operação do próprio Fundo, observando-se que as despesas administrativas não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total previsto para este inciso, nos termos a serem detalhados em regulamento específico;**

II – 40% (quarenta por cento) destinados à organização, apoio e realização de eventos esportivos de caráter competitivo, promocional, de integração ou participação, em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

III – 30% (trinta por cento) destinados ao fomento do esporte de rendimento, visando apoiar o treinamento, a preparação técnica e a participação de atletas e equipes profissionais e amadoras que representem o Município em competições oficiais. Para este fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Em esportes coletivos, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções municipais coordenadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou por entidades esportivas legalmente constituídas, sendo que, nos projetos que envolvam diretamente crianças e adolescentes, será exigida o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificidades do projeto;**

10/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

b) Em esportes individuais, o (a) atleta deverá estar vinculado (a) a clube, liga ou associação esportiva regularmente estabelecida e sediada no Município.

Art. 19. A aplicação dos recursos do FME poderá contemplar, entre outras, as seguintes finalidades:

I – Disseminação de informações e campanhas educativas que promovam o esporte como instrumento de saúde, bem-estar, inclusão, socialização entre os munícipes;

II – Financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazeres selecionados através de edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

III – Financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV – Custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de equipe técnica para atletas, delegações e equipes esportivas em preparação ou participação em competições e eventos esportivos ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

V – Investimentos em construção, reforma, ampliação, modernização, aparelhamento e manutenção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

VI – Aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento e execução de projetos e programas esportivos municipais;

VII - Pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Subsecretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, a seleção se dará mediante chamamento público com edital específico que estabeleça critérios objetivos para análise curricular e, quando pertinente, com a realização de entrevistas, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes ou por comissão técnica designada para este fim,

11/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII – Desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e atualização de profissionais que atuam no setor esportivo;

IX – Apoio à realização de eventos regulares do calendário esportivo do Município, como os Jogos Escolares de Matozinhos (JEMAT), Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Jogos Abertos, competições inclusivas e outras promovidas ou apoiadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes;

X- na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XI – Financiamento de projetos comunitários ou experimentais de natureza esportiva ou recreativa que não tenham acesso a patrocínios, desde que tenham finalidade social e estejam alinhados aos princípios desta Lei;

XII– Aquisição de materiais esportivos diversos para manutenção das atividades da Subsecretaria Municipal de Esportes, incluindo bolas, redes, uniformes, troféus, medalhas, calçados e transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários.

§ 1º Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que visem à preservação, valorização e recriação de práticas esportivas e culturais tradicionais das comunidades locais.

§ 2º Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que promovam inovação, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias para ampliação das possibilidades de acesso ao esporte e à atividade física.

12/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 20. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I - criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II - financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V - criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI - uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).



13/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 21. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III - custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Matozinhos no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados ao custeio de projetos apresentados por entidades esportivas legalmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Matozinhos, que atendam aos critérios estabelecidos em edital público de seleção.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos previstos neste artigo fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade proponente, bem como à sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23. É obrigatória a publicação de edital de chamamento público para seleção de projetos esportivos a serem financiados com recursos do Fundo, contendo:

I – Critérios de admissibilidade, avaliação técnica, pontuação e desempate;

II – Requisitos mínimos para habilitação da entidade proponente;

III – Prazos para apresentação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos;

IV – Modelos de plano de trabalho, cronograma de desembolso e relatório técnico-financeiro.

 14/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 24. Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa referida Lei;

II - apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

III - indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional com qualificação técnica e comprovada experiência em gestão financeira de projetos, preferencialmente na área esportiva ou social, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 25. Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos para formalização de parcerias, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

I - a identificação das organizações da sociedade civil e de seus respectivos responsáveis;

II - o objeto contemplado;

III - as obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo a contrapartida.

IV - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

V - o valor a ser transferido;

VI - o cronograma de desembolso;

VII - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 26 Toda entidade beneficiada com recursos do Fundo deverá apresentar, ao final da execução do projeto, prestação de contas detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Esportes e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

15/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§ 1º A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

- I – Relatório de execução física e financeira;
- II – Comprovação documental das despesas realizadas, mediante notas fiscais e documentos bancários;
- III – Registro fotográfico e documental das ações executadas;
- IV – Relato de resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades ou alterações justificadas.

§ 2º O não cumprimento da obrigação de prestar contas implicará:

- I – Inabilitação da entidade proponente para participar de novos editais do Fundo pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II – Obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais;
- III – Comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 27 O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 28 A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo implicará, obrigatoriamente, contrapartida social gratuita por parte da entidade beneficiada, a ser definida no plano de trabalho aprovado, tais como:

- I – Realização de oficinas, clínicas ou atividades abertas à comunidade;
- II – Promoção de eventos de caráter educativo, formativo ou recreativo;
- III – Disponibilização de vagas gratuitas em projetos esportivos;
- IV – Outras ações de interesse públicos indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

16/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 29 A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esportes poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos à execução dos projetos apoiados para verificação da conformidade das ações com o plano de trabalho aprovado.

Art. 30 O saldo positivo porventura existente no Fundo Municipal de Esportes ao final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço a crédito do mesmo Fundo.

§ 1º. Obedecida à legislação em vigor, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados, preferencialmente, através dos bancos oficiais, da seguinte forma:

I – Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, quando sua utilização estiver prevista para um prazo de tempo menor que um mês;

II – Caderneta de Poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

§ 2º. O orçamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observarão, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, em articulação com o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Esportes.

Seção V – Das Despesas de Manutenção e da Prestação de Contas

Art. 31 As despesas relativas à administração e manutenção do Fundo Municipal de Esportes correrão por conta das receitas previstas no §1º do art. 17 desta Lei, observando os limites definidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 32 A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será encaminhada, semestralmente, à Controladoria Interna do Município, que a remeterá à Câmara Municipal sob a forma de relatórios contábeis e demonstrativos explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pelo balanço geral e o inventário de bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Esportes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la bem como pela legislação municipal vigente.

17/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 33 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Trismo e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo, apresentar à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado contendo:

I – Resumo da execução orçamentária e financeira do Fundo;

II – Ações e projetos desenvolvidos com os recursos aplicados;

III – Resultados alcançados e metas cumpridas, conforme plano de aplicação anual aprovado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Art. 35 Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos contemplados com recursos previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, incluir nas peças publicitárias, materiais promocionais, uniformes e demais mídias institucionais as logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos e da Subsecretaria Municipal de Esportes conforme padrão visual fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§ 1º Para fins de comprovação do cumprimento do objeto pactuado, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

I – Fotografias da execução do evento, obra, aquisição ou utilização de materiais;

II – Exemplares de materiais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, matérias veiculadas em mídias impressas ou digitais.

§ 2º A inobservância desta exigência poderá ensejar restrições à entidade proponente em futuros processos de seleção pública.

18/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Art. 36. A Câmara Municipal de Matozinhos, bem como entidades legalmente constituídas representativas dos diversos segmentos do esporte local, poderão ter acesso aos documentos relativos aos projetos beneficiados por esta Lei, mediante solicitação formal e motivada, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.184, de 13 de Novembro de 2012.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 06 de outubro de 2.025.

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG

(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) no âmbito do Município de Matozinhos. Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento e a consolidação de políticas públicas eficientes e transparentes no setor esportivo local, alinhando-se aos mais modernos preceitos de gestão pública e participação social.

A proposta de criação do CME e do FME surge da premente necessidade de conferir maior organicidade, participação e previsibilidade ao fomento do esporte em suas múltiplas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – reconhecendo-o como um vetor essencial para a saúde, educação, inclusão social e qualidade de vida de nossos munícipes. A concretização deste Projeto de Lei possibilitará a promoção efetiva do desporto, um direito social fundamental garantido pelo art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas.

O Município de Matozinhos, no exercício de sua competência legislativa plena para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Carta Magna, busca, com esta proposição, não apenas suprir uma lacuna em sua legislação, mas também implementar um modelo de gestão que reflita os princípios da administração pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

20/21





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

Em suma, este Projeto de Lei é um passo decisivo para Matozinhos na construção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. Ao proporcionar um ambiente de diálogo e participação social através do Conselho, e um mecanismo eficaz de financiamento e controle por meio do Fundo, estamos investindo no futuro de nossos cidadãos e na promoção de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação.

Contando com o indispensável apoio e a sensibilidade política de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador Gercy Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal

21/21





Informações do Documento

ID do Documento: **1AE.BFB** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **WEVERTON HENRIQUE RODRIGUES GOMES**, CPF: 132.19*. **6-*7 , em 10/10/2025 - 17:19:09

Código de Autenticidade deste Documento: 1774.5918.5581.A85W.4303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



DESPACHO PRESIDÊNCIA

OBJETO: Despacho inicial da Presidência sobre admissibilidade regimental do **Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025**, que *“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências”*.

RELATÓRIO: O protocolo do referido projeto ocorreu em 10/10/2025, às 17 horas 19 minutos e 09 segundos, respeitando-se as 48 horas previstas no art.111, do Regimento Interno, de forma que poderá iniciar sua tramitação na Reunião Ordinária de 14/10/2025.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 38 (trinta e oito) artigos tendo como objetivo a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, tendo a seguinte justificativa:

A proposta de criação do CME e do FME surge da premente necessidade maior organicidade, participação e previsibilidade ao fomento do esporte em : manifestações – educacional, de participação e de rendimento – reconhecendo vetor essencial para a saúde, educação, inclusão social e qualidade de vida dos munícipes. A concretização deste Projeto de Lei possibilitará a promoção efetiva de um direito social fundamental garantido pelo art. 217 da Constituição Federal, Estado o dever de fomentar as práticas desportivas.

O Município de Matozinhos, no exercício de sua competência legislativa, dispõe sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Carta Magna. Com esta proposição, não apenas suprir uma lacuna em sua legislação, implementar um modelo de gestão que reflita os princípios da administração pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade

Em suma, este Projeto de Lei é um passo decisivo para Matozinhos na construção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. Ao proporcionar um ambiente de participação social através do Conselho, e um mecanismo eficaz de financiamento por meio do Fundo, estamos investindo no futuro de nossos cidadãos e na

Não há documentos anexados ao Projeto de Lei.

DO ÂMBITO DE ANÁLISE: Nos termos do art.115, do Regimento Interno, compete ao Presidente da Câmara Municipal o papel de exercer filtro preliminar de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e juridicidade das proposições legislativas que devam ser submetidas à apreciação do Plenário ou, se for o caso, de Comissão, observando-se ainda, a sua adequação à boa técnica legislativa.

Importante salientar que, o juízo de admissibilidade das proposições legislativa apresentadas à esta Egrégia Edilidade se limitam a perscrutar as balizas de natureza formal, não se incursionar no mérito das proposições submetidas à apreciação, cuja análise compete privativamente ao Plenário ou, se for o caso, à competente Comissão.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA: No que se refere à competência do Poder Executivo, o presente projeto encontra amparo no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e nos art. 8º, inciso XXII, e art. 37, incisos I, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

A matéria veiculada nesta proposição se insere na competência legiferante assegurada ao Município pelos dispositivos supramencionados, não havendo conflitos com a competência privativa da União (C. Fed. Art.22), tampouco com a competência concorrente dos demais entes federativos (C. Fed. Art.24).

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Matozinhos, o Poder Executivo possui competência para iniciar processos legislativos no que se refere ao presente projeto, nos moldes previstos no art. 30, incisos I, da Constituição Federal, e no art. 8º, inciso XXII, art. 37, incisos I, e art. 73, inciso I, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Destarte, não há no que se falar em vícios de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa.

QUÓRUM DE VOTAÇÃO: Maioria de votos (Art. 164 do Regimento Interno);

COMISSÕES: A presente proposição legislativa deve ser encaminhada para a(s) seguinte(s) comissão(ões):

- ✓ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 55, caput e IX do Regimento Interno).

CONCLUSÃO: DIANTE DO EXPOSTO, do ponto de vista da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e a adequação à técnica legislativa, bem como em face da inexistência de óbices à tramitação desta proposição, **RECEBO o Projeto de Lei Ordinária nº 2.885/2025** determinando-se sua apresentação na **reunião ordinária do dia 14/10/2025** com a distribuição para as comissões já mencionadas anteriormente.

Matozinhos, 13 de outubro de 2025

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente da Câmara Municipal de Matozinhos





Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*.**6-*0 em **13/10/2025 15:31:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15K7.4631.0008.926X.7062**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1AF.B5A** - Tipo de Documento: **DESPACHO**.

Elaborado por **ALYSSON TIBURCIO DE ARAUJO**, CPF: 324.70*.**6-*5, em **13/10/2025 - 13:11:22**

Código de Autenticidade deste Documento: 1385.0K11.822K.R01U.0586

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima quinta Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 14 (quatorze) de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram presentes os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 34ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira.

Leitura de correspondência: dos representantes da Enfermagem da UPA de Matozinhos: Desagravo Público e Denúncia Formal. b) Nota Oficial da Presidência da Câmara Municipal de Matozinhos-MG. Usou da palavra o vereador Júlio César Souza Moreira.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei Complementar nº 138/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2884/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2886/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2887/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira e Flávio Diniz Vieira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos. Para Comissão de Finanças e Orçamento: PLC nº 138/2025 e PL nº 2886/2025. Para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2887/2025

Leitura de parecer: não houve. **Apresentação de requerimentos e/ou indicações:** Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 182/2025 e Ind. 419 e 420/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 183 e 185/2025, Ind. 421 e 422/2025 e Moção 62/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Req. 186 e 187/2025 e Ind. 423 e 425/2025; André Barbosa Moreira: Ind. 424 e 426/2025. Antes da





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram Moção verbal e/ou justificativa de Moção os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira e César Antônio Pereira. Fizeram complementação de justificativa de requerimentos e/ou indicações os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, André Barbosa Moreira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em **única** discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei Complementar nº 137/2025 (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025). Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PLC nº 137/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 131/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre o grupo de direção e assessoramento do quadro geral de cargos de provimento em Comissão e as Funções Gratificadas da administração direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 131/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 131/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 135/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Complementar nº 003, de 09/04/2007, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PLC nº 135/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 135/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **segunda** discussão, o **Projeto de Lei nº 2881/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a política municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revoga a Lei Municipal nº 2.085, de 06/01/2010 e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Everton Luiz Diamantino de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2881/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2881/2025 foi aprovado em segundo turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 137/2025** (anteriormente cadastrado como PL nº 2883/2025), de autoria da Mesa Diretora, que: “Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores da Câmara Municipal de Matozinhos e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 137/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 137/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **Projeto de Lei nº 2882/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira**





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*.**6-*4 em 15/10/2025 16:53:52, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1628.2753.0526.H30X.8468, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*.**6-*3 em 15/10/2025 16:36:51, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16A7.4V36.450V.U78K.6382, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*.**6-*4 em 15/10/2025 15:15:27, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W0.6X15.7273.383W.6770, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*.**6-*5 em 15/10/2025 14:13:29, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14Z8.4U13.129R.9306.4548, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*.**6-*9 em 15/10/2025 13:18:48, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1361.5V18.0484.K40X.8647, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*.**6-*1 em 15/10/2025 12:51:03, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1293.7251.303E.U866.5213, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*.**6-*5 em 15/10/2025 12:09:10, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1235.0Z09.6094.R424.0224, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*.**6-*7 em 15/10/2025 09:46:23, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0928.6X46.323R.630E.6626, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **15/10/2025 08:20:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0832.0A20.2203.7748.8484, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **14/10/2025 23:36:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 23A5.2Z36.018V.717R.0617, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **14/10/2025 20:52:38**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20K7.7252.2388.W21R.7858, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **14/10/2025 20:43:59**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20A1.7743.8586.307E.0277, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **14/10/2025 20:39:06**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 20W8.6H39.405V.4804.4207, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1B1.EFF** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **14/10/2025 - 20:36:27**

Código de Autenticidade deste Documento: 2092.8R36.1261.W777.8805

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REQUERIMENTO

Nº 198/2025

MATOZINHOS/MG, 29 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Com os nossos melhores cumprimentos, vimos, por meio deste, requerer nos termos do artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dilação de prazo para emissão dos pareceres referente aos seguintes projetos:

PL 2884.2025 - institui programa integrado de proteção e segurança escolar;
PL 2885.2025 - criação conselho municipal esportes e fundo municipal de esportes;
PL 2887.2025 - desafetação de bem público e permuta de área específica e
PLC 138.2025 - criação ouvidoria da Guarda Municipal e institui cargo Ouvidor Geral .

Nestes termos pede e espera deferimento.

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **29/10/2025 16:53:57**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16V7.6R53.656K.7632.8371**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6-*2 em **29/10/2025 16:45:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1642.0R45.4187.Z676.3713**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **29/10/2025 16:05:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1623.8905.3397.V367.0751**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C1.C65** - Tipo de Documento: **REQUERIMENTO - Nº 198/2025**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6-*4 , em **29/10/2025 15:58:24**, contendo 100 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15U5.7158.5233.U17K.3074

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da trigésima oitava Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 04 (quatro) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. Em seguida, o Presidente usou da palavra para falar sobre o que dispõe no Regimento sobre a questão de ordem e os apartes. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 37ª Reunião Ordinária, realizada em 28.10.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Após a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença dos vereadores José Miguel Dias Filho e Everton Luiz Diamantino de Souza. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2892/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a autorização e ratificação do protocolo de intenções entre os Municípios integrantes do Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário - CONMINAS.” Projeto de Lei nº 2893/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza a doação de área de terreno específico em favor da empresa Xavier Mecânica Industrial Ltda., e dá outras providências.” Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: Para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos; para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2892/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2893/2025 **Leitura de parecer:** Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente as Emendas Impositivas ao Projeto de Lei nº 2880/2025. O Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa da íntegra da leitura dos Pareceres das Emendas Impositivas, nas quais o Secretário fará a leitura apenas da numeração, autoria, Entidade/Associação a ser beneficiada e da decisão da manifestação das Comissões, tendo o pedido de dispensa de leitura da íntegra aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Pareceres, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRE: Req 198/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 199 e 201/2025 e Ind. 456 e 457/2025; César Antônio Pereira: Req. 200/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Req. 202 e 203/2025 e Ind. 461/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 455 e 462/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 458/2025 e Moções 64 e 65/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 460/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 463/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 464 e 465/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Durante a leitura dos Requerimentos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos





XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **07/11/2025 12:22:30**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12V3.3922.229R.444A.4518, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **06/11/2025 15:38:18**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15Z8.5W38.518X.W60Z.0352, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **06/11/2025 11:08:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1171.6Z08.5169.K479.1172, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **06/11/2025 09:53:47**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0961.7253.7474.V354.1052, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **05/11/2025 18:33:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1820.6933.408K.4439.6735, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6-*9 em **05/11/2025 13:48:21**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13Z8.0U48.421Z.Z862.4705, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6-*0 em **05/11/2025 13:09:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13V5.0V09.129X.H66R.6047, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **05/11/2025 12:20:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12E6.1E20.736Z.776R.2772, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **05/11/2025 10:48:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **10X4.5H48.307U.R042.5312**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/11/2025 10:21:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1064.5H21.826V.940U.4448**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/11/2025 08:28:02**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **08K1.1728.602E.211H.3544**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/11/2025 07:03:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0762.4R03.808U.6713.3816**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **04/11/2025 21:13:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **21W2.8E13.4294.286H.5107**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1C8.1F4** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/11/2025 - 21:04:24**

Código de Autenticidade deste Documento: 2166.6904.324X.X517.4045

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

AO PROJETO DE LEI 2.885/2025.

OBJETIVO: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, Estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento, e dá Outras Providências.”

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PARECER COMISSÃO PERMANENTE. COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE, REGIMENTALIDADE E DO ASPECTO GRAMATICAL E LÓGICO, BEM COMO DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI N°2.885/2025. CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. RESOLUÇÃO N.338 – (REGIMENTO INTERNO). LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. A CLJRF OPINA PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

1. RELATÓRIO:

Trata-se de parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF, acerca Projeto de Lei nº 2.885/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual: “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes. Estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento, e dá Outras Providências.”

Como justificativa para a propositura do Projeto de Lei, o Prefeito Ítalo Moraes Borges apresenta justificativa nos seguintes termos:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Submetemos à elevada apreciação dessa honrada Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa instituir o Conselho Municipal de Esportes (CME) e o Fundo Municipal de Esportes (FME) no âmbito do Município de Matozinhos. Esta iniciativa representa um marco fundamental para o desenvolvimento e a consolidação de políticas públicas eficientes e transparentes no setor esportivo local, alinhando-se aos mais modernos preceitos de gestão pública e participação social.

A proposta de criação do CME e do FME surge da premente necessidade de conferir maior organicidade, participação e previsibilidade ao fomento do esporte em suas múltiplas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – reconhecendo-o como um vetor essencial para a saúde, educação, inclusão social e qualidade de vida de nossos munícipes. A concretização deste Projeto de Lei possibilitará a promoção efetiva do desporto, um direito social fundamental garantido pelo art. 217 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de fomentar as práticas desportivas.

O Município de Matozinhos, no exercício de sua competência legislativa plena para dispor sobre assuntos de interesse local, conforme o Art. 30, inciso I, da Carta Magna, busca, com esta proposição, não apenas suprir uma lacuna em sua legislação, mas também implementar um modelo de gestão que reflita os princípios da administração pública insculpidos no Art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Em suma, este Projeto de Lei é um passo decisivo para Matozinhos na construção de uma sociedade mais ativa, saudável e inclusiva. Ao proporcionar um ambiente de diálogo e participação social através do Conselho, e um mecanismo eficaz de financiamento e controle por meio do Fundo, estamos investindo no futuro de nossos cidadãos e na promoção de valores como disciplina, trabalho em equipe e superação.

Contando com o indispensável apoio e a sensibilidade política de Vossas Excelências, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura de Matozinhos, 26 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal





2. DA TEMPESTIVIDADE:

O protocolo do Projeto de Lei estudado ocorreu no dia 10/10/2025, tendo sido apresentado da sessão ordinária do dia 14/10/2025, e distribuída para a apreciação as seguintes comissões: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF.

Conforme art. 55, §6º c/c o art. 51 do Regimento Interno (RI)¹, a Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final é a primeira a emitir seu parecer no prazo de 15 dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, ou seja, do dia 15/10/2025.

Contudo, a Comissão Permanente – CLJRF, através do Requerimento 198/2025, protocolado no dia 29/10/2025 e fundamentado no artigo art. 51, §2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, solicitou dilação de prazo para emissão do parecer; sendo deferido por unanimidade no dia 4/11/2025. Portanto, o novo prazo começou a correr a partir do dia 5/11/2025², sendo assim **o presente parecer é tempestivo.**

3. DO OBJETO:

Trata-se das deliberações da comissão permanente – CLJRF, acerca do Projeto de Lei 2.885 de 2025, que pleiteia a aprovação da Casa Legislativa, para:

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, ESTABELECE SUAS COMPETÊNCIAS, ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E MECANISMOS DE FINANCIAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto estudado está composto por 38 (trinta e oito) artigos, possui justificativa do Chefe do Poder Executivo e esclarece sobre a criação do Conselho de Esporte e do Fundo Municipal de Esportes, além disso estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento.

Portanto, nos termos do PL 2885/2025, “o Conselho Municipal de Esportes – CME, é um **órgão colegiado, consultivo, vinculado à Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**”. Vejamos:

¹ Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitam na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.

[...] § 6º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sempre em primeiro lugar.

Art. 51. É de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da proposição em Plenário, para que a CLJRF emita seu parecer deliberando sobre a legalidade da proposição.

² Art. 217. Na contagem dos prazos regimentais, salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do Município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o poder público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora; e
- III – Secretaria Executiva.

Sendo assim, esclarecemos que a Lei Estadual nº 18.030, de 12/01/2009, no seu art. 8º, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios, esclarece sobre o critério "ESPORTES":

Subseção VII

Do Critério "Esportes"

Art. 8º – Os valores decorrentes da aplicação dos percentuais relativos ao critério "esportes", de que trata o inciso XV do art. 1º, serão destinados aos Municípios de acordo com a relação percentual entre as atividades esportivas desenvolvidas pelo Município e o somatório das atividades esportivas desenvolvidas por todos os Municípios do Estado, fornecida pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude – SEEJ –, observado o disposto no Anexo V desta Lei.

§ 1º – Somente participam deste critério os Municípios que instalarem e mantiverem em pleno funcionamento o Conselho Comunitário de Esportes, o qual deverá elaborar e desenvolver, em conjunto com a Prefeitura Municipal, os projetos destinados à promoção das atividades esportivas, bem como fiscalizar a sua execução.

§ 2º – A SEEJ regulamentará os procedimentos necessários para apuração dos dados constitutivos dos índices a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º – A relação dos Municípios habilitados segundo o critério previsto no *caput* e os respectivos índices de participação, com base nos dados apurados relativos ao exercício

imediatamente anterior, para fins de distribuição dos recursos no exercício subsequente, serão publicados pela SEEJ:

I – até o dia 15 de julho de cada ano, os dados dos índices provisórios apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior;

II – até o dia 15 de agosto de cada ano, os dados dos índices definitivos apurados relativos ao ano civil imediatamente anterior.

§ 4º – A Fundação João Pinheiro fornecerá anualmente à SEEJ relação contendo a receita corrente líquida *per capita* de cada Município e sua respectiva memória de cálculo, com base em dados de receita do exercício anterior ao da apuração.

§ 5º – A Tabela Faixas de Receita Corrente Líquida *Per Capita*, constante no Anexo V, deverá ser atualizada anualmente, a partir do segundo ano de vigência desta Lei, na proporção do crescimento nominal da receita corrente líquida de todos os Municípios em relação ao ano anterior ao da apuração.

§ 6º – As regras a serem utilizadas na avaliação das atividades esportivas serão definidas nos termos de regulamento, observadas as diretrizes definidas no art. 3º da Lei nº 15.457, de 12 de janeiro de 2005, o art. 218 da Constituição do Estado e o art. 217 da Constituição da República.

Por conseguinte, ressalta-se que é pré-requisito para a participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do Art.8º da Lei Nº18.030/2009, a





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base. Observemos:

4. O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES NO ICMS ESPORTIVO

É pré-requisito para a participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do Art.8º da Lei Nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base. A Resolução SEESP Nº 02/2016 estabelece em seu Art. 4º que os municípios deverão cadastrar no Sistema de Informação ICMS Esportivo², até o dia 31 de janeiro de cada ano posterior ao ano base, a seguinte documentação/informações:

- Lei ou Decreto Municipal de criação do Conselho e sua(s) alteração(ões) posteriores devidamente datada(s) e assinada(s) e/ou publicada(s);
- Decreto(s) ou Portaria(s) Municipal(is) de nomeação dos conselheiros, devidamente datado(s) e assinado(s) e/ou publicado(s) observando a composição do Conselho, conforme legislação municipal pertinente;
- Atas de, no mínimo, três reuniões ordinárias do Conselho, devidamente datadas e assinadas pelos conselheiros nomeados presentes às reuniões e/ou publicadas, observando a composição do Conselho, o quórum e a periodicidade das reuniões, conforme legislação municipal pertinente;
- Regimento Interno atualizado e vigente no ano base, devidamente datado e assinado pelos conselheiros e/ou publicado;
- Cadastro dos conselheiros titulares e suplentes ativos no ano base.

PASSO 1: ELABORAÇÃO DA LEI/DECRETO DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

O Conselho Municipal de Esportes deve ser autônomo, permanente, forte e estável frente às mudanças políticas. Sendo assim, deve-se originar de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder

² O Sistema de Informação ICMS Esportivo está disponível no endereço eletrônico www.icms-esportes.mg.gov.br

Legislativo. Dessa maneira, o Conselho será instituído na estrutura do Município, diminuindo sua vulnerabilidade às influências partidárias de forma que só poderá ser extinto através de lei aprovada pelo Legislativo e não por um simples ato do Executivo.

Portanto, o primeiro passo para se instituir um Conselho Municipal de Esportes é articular com a Prefeitura o encaminhamento de um projeto de lei para a Câmara Municipal, criando o referido Conselho. Para tornar este processo mais rápido, é importante identificar lideranças do governo municipal comprometidas com a causa do esporte, que poderão encaminhar o projeto de Lei ao Chefe do Poder Executivo que, por sua vez, o encaminhará ao Legislativo para aprovação.

Resaltamos que quanto mais a sociedade estiver mobilizada e em sintonia com entidades e órgãos representativos do esporte, mais são as chances de inserir a criação do CME na agenda do Executivo e do Legislativo. Por isso, sugere-se a realização de seminários na comunidade e reuniões com o poder público para sensibilização da importância do CME e para amadurecer a ideia de sua criação. Nesta etapa pode-se buscar o auxílio de profissionais que possuam experiência na criação de Conselhos.

A Lei de criação do Conselho deverá dispor, em linhas gerais, sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho e relacionar as entidades que o comporão, tais como:

- Câmara Municipal;
- Secretaria Municipal de Esportes;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Órgão/entidade representativa da juventude;
- Órgão/entidade representativa dos idosos;
- Órgão/entidade representativa da criança e do adolescente;
- Órgão/entidade representativa dos deficientes físicos;
- Federações Esportivas;
- Entidade Representativa de Agentes Esportivos.

Em relação à composição do Conselho, é necessário que haja tanto representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no município, isto é, a composição

GUIA PARA CRIAÇÃO E GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE ESPORTE

do CME deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas.

Caso o município conte com uma estrutura institucional pequena e haja dificuldade para se criar um Conselho exclusivo do esporte, deve-se verificar a existência de outros conselhos municipais que possam agregar esta temática. Dessa maneira, ao invés de "Conselho Municipal de Esporte", o órgão passaria a se chamar, por exemplo, "Conselho Municipal de Saúde e Esporte".

O CME pode ter caráter consultivo ou deliberativo, conforme dispuser a Lei/Decreto de criação:

- **Conselho consultivo:** emite pareceres ou opiniões sobre determinada ação do governo, contudo, não tem poder de decisão sobre a política esportiva do município.

- **Conselho deliberativo:** tem autoridade para analisar, intervir e propor ações relativas à política esportiva do município.

A Lei/Decreto (Anexo I) anexada ao Sistema de Informação ICMS Esportivo deve ser a que cria o Conselho, seguida da(s) eventual(is) Lei(s)/Decreto(s) que altera(m) a Lei/Decreto original. O(s) documento(s) deve(m) estar completo(s), ou seja, conter todas as páginas. Somente será válido o documento que estiver devidamente datado e assinado e/ou publicado.

ATENÇÃO: Para fins do ICMS Esportivo é essencial que os dispositivos dos demais documentos exigidos para comprovação do pleno funcionamento do Conselho, quais sejam: - Decreto ou Portaria de nomeação, atas de reunião, Regimento Interno - estejam em harmonia com os dispositivos da Lei/Decreto de Criação do Conselho Municipal de Esportes. No caso de conflito entre as normas, prevalecerá o disposto na Lei/Decreto de Criação do Conselho.

Uma vez criado o Conselho Municipal de Esportes a partir do primeiro cadastro e habilitação do município no ICMS Esportivo, ocorre o registro automático no Conselho Estadual de Esportes.

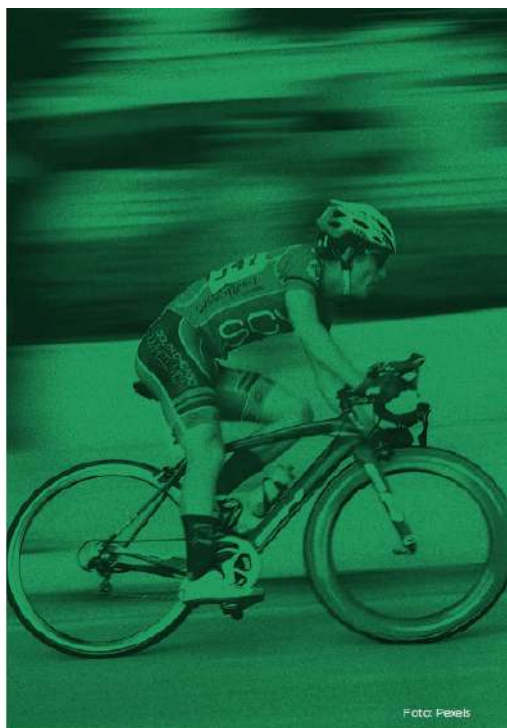


Foto: Pixels





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Disponível

em:

<https://observatoriodoesporte.mg.gov.br/publicacoes/cartilhas/guia-cme.pdf>

acesso

em: 16/11/2025 às 21h33min.

Não obstante, em relação à composição do Conselho, é necessário que haja tantos representantes de entidades não-governamentais como de órgãos públicos relacionados à área de esporte no município, isto é, a composição do CME deve ser plural e paritária entre Estado e sociedade civil para que proporcione a participação popular nas políticas esportivas.

A Cartilha orientadora, esclarece que a Lei de criação do Conselho deverá dispor, em linhas gerais, sobre as atribuições e o funcionamento do Conselho e relacionar as entidades que o comporão. O art.6º do Projeto de Lei em estudo, esclarece sobre sua composição. Vejamos:

1. DA COMPOSIÇÃO:

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII – 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

2. COMPETÊNCIAS:

Art. 4º Compete ao "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME":

I – Colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem como com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas.

II – Incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III – Propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV – Fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

V – Opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI – Acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte no Município;

VII – Contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII – Acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX – Solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos por parte das entidades beneficiárias;

X – Auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI – Promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

XII – Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII – Acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

3. FUNCIONAMENTO:





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Pois bem, a partir do breve esclarecimento, a comissão permanente - CLJRF passa a fundamentar:

4. FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. DA APRECIÇÃO JURÍDICA DAS PROPOSIÇÕES:

Cumpre ressaltar que cabe a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no art. 55 do Regimento Interno (RI)³, apreciar todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos seguintes aspectos: constitucional, legal, jurídico, regimental, gramatical e lógico.

Sendo assim, deve a Comissão observar se a proposição possui a espécie legislativa adequada, se a iniciativa está de acordo com o ordenamento jurídico, bem como verificar se os requisitos formais previstos no Regimento Interno foram cumpridos e, por último, sob o aspecto material da norma, se o modo como estão dispostos os dispositivos da futura norma não ocorrem violações à legislação pátria.

4.2. DA ANÁLISE JURÍDICA-FORMAL DO PROJETO:

Quanto ao **aspecto constitucional** no que concerne à competência legislativa municipal, no art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, está disposto que dentre outras atribuições, compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

Neste sentido, tendo em vista a competência legislativa do Município prevista no art. 30, I, da CF/88, bem como, a imposição do art. 8, inc. XXII da LOM, pode-se afirmar que a proposição em análise está em consonância com os preceitos constitucionais ao tratar de matéria relacionada ao interesse local, uma vez que restringe seu âmbito de aplicação sobre assuntos de interesse local do Município de Matozinhos.

³ (RI) Art. 55. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa quanto aos aspectos jurídico, constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento.





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Neste sentido, não podemos olvidar que nos termos da Lei Orgânica do Município, dispõe o art. 73 que: “compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I – a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;”

Nos termos da LOM, art. 178.” É da competência comum da União, do Estado e do Município proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, ao lazer e ao **esporte**, incluindo o desenvolvimento do patrimônio cultural da comunidade, conforme o artigo 30, IX, da Constituição Federal.”

Portanto, oportuno asseverar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, estão em completa sintonia; logo, submeter a proposição de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo para que seja apreciada pela Câmara Municipal, é reverência constitucional.

Passa-se para a verificação do **aspecto regimental e da consonância com a Lei Orgânica Municipal**, tendo como referência o art. 101 c/c 102 do RI⁴ e a Seção V da Lei Orgânica Municipal (LOM), percebe-se que **a forma de projeto de lei** está adequada ao fim que se destina a matéria da proposição apreciada.

DO QUÓRUM: Quanto à sua aprovação será necessário um **quórum de maioria absoluta dos membros**, conforme leciona o Regimento Interno através do seu art. 165, inc. VI, c/c art. 52, inc. II, alínea “g” da LOM.

Ademais a **iniciativa** é regular, pois teve como autor o Chefe do Executivo Municipal, Prefeito regularmente eleito, empossado e em exercício. Considerando ser de iniciativa privativa do Prefeito apresentar proposições conexas com as diretrizes orçamentárias, bem como, com os orçamentos anuais, conforme disposto no art.35, II, “c”, c/c art. 73, I, ambos da LOM⁵.

Quanto à formalidade, todos os requisitos foram preenchidos, pois a proposição foi na modalidade de **projeto de lei; redigida** “em termos claros, objetivos

⁴ Art. 101. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e dependente de manifestação do Prefeito será objeto de projeto de lei ou projeto de lei complementar. Todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o projeto de lei vetado e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito, em que a Câmara Municipal não seja competente para deliberar.

Art. 102. A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes e Temporárias, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

⁵Art. 35. São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica: (NR) (artigo com redação estabelecida pelo art. 1º da Emenda à LOM nº 001, de 31.10.2001)

II - do Prefeito:

c) a criação, organização e definição de atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

Art. 73. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;





e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial⁶; contém ementa indicativa do assunto a que se refere⁷ e possui **justificativa por escrito**⁸, tudo em conformidade com os artigos de 98 a 100, do RI.

Ademais, a proposição foi construída em conformidade com os ditames da Lei Complementar Federal n.95/1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Logo, superada a análise dos aspectos formais da proposição, e estando **tudo em conformidade com o ordenamento jurídico**, seguir-se-á para a verificação do conteúdo da proposição, sob o aspecto da legalidade e constitucionalidade.

4.3. DA ANÁLISE JURÍDICA-MATERIAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.885/2025:

A redação da proposição, ora apreciada, pretende:

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento, e dá Outras Providências.”

Sendo assim, e conforme todo o estudo apresentado pela comissão – CLJRF, disposto no tópico **“DO OBJETO”**, deste parecer; a matéria está alicerçada em preceitos Constitucionais, em Leis e Resoluções do Estado de Minas Gerais, não havendo óbice para o seu prosseguimento.

Não obstante, a Constituição de 1988, em seu art. 37, dispõe como se dará a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, expondo os princípios da administração que devem permear seus atos.

No mesmo sentido, o art. 34, inciso VII, alínea c, se agiganta para salvaguardar o Princípio Constitucional da Autonomia Municipal, em face do inerente poder de legislar sobre assuntos de interesse local e assim atuar com responsabilidade face à competência que lhe cabe.

⁶ Art. 98. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial pelo seu autor.

⁷ Art. 99. Exceção feita às emendas, subemendas, indicações, requerimentos e vetos, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se referem.

⁸ Art. 100. As proposições consistentes em projetos de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, deverão ser oferecidas com justificativa por escrito.





Portanto, em análise do texto da proposição, verifica-se que seus dispositivos estão em consonância com os preceitos constitucionais, bem como, com o art. 96 da LOM.

Pelo exposto, percebe-se que a matéria em questão se encontra em harmonia com o Ordenamento Jurídico Brasileiro, e do ponto de vista legal, em nada padece a presente proposição.

5. DO MÉRITO DA PROPOSIÇÃO:

Entende-se por mérito da proposição, vide art.55, §7º do RI, a colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Nesta toada, a proposição em apreço é **conveniente**, pois é pré-requisito para a participação do Município no ICMS Esportivo, conforme §1º do Art.8º da Lei Nº18.030/2009, a comprovação do pleno funcionamento do Conselho Municipal de Esportes no ano base.

No que concerne **a utilidade**, esta é verificada no objetivo da proposição, ou seja: "a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento", visando cumprir a legislação vigente, de modo a fomentar o Esporte Municipal.

Por último, pode-se afirmar que a proposição é **oportuna**, pois faz parte de um conjunto de medidas adotadas pela Administração Pública Municipal, com o objetivo de fortalecer e aprimorar o Esporte Municipal, pois com a: "criação e gestão de um Conselho Municipal de Esportes (CME) com ênfase no ICMS Esportivo. No Estado de Minas Gerais, a Lei nº18.030/2009 dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios. O critério "Esportes", popularmente conhecido como ICMS Esportivo, é um dos 18 (dezoito) critérios estabelecidos por esta Lei, pelo qual cada município participante recebe recursos de acordo com as atividades esportivas que realiza. Todos os municípios mineiros podem pleitear recursos distribuídos pelo ICMS Esportivo. Para participar, o município deve comprovar que possui um Conselho Municipal de Esportes, em pleno funcionamento, no ano anterior ao ano de cálculo do Índice de Esportes, como também cadastrar e comprovar a realização de programas/projetos esportivos no município ou a participação de atletas/ equipes que representaram o município em outros locais."





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Logo, pelo exposto, é nítida a **adequação, utilidade e oportunidade do conteúdo** desta proposição, de forma que, quanto ao mérito, esta comissão OPINA pela aprovação do **Projeto de Lei nº 2.885/2025**.

6. CONCLUSÃO

A **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final** manifesta, quanto à constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, pela **ADMISSÃO** da regular tramitação do **Projeto de Lei nº 2.885/2025**.

Portanto, percebe-se que a tramitação da proposição poderá prosseguir para as fases de discussão e deliberação dentro da perfeita consonância com o Ordenamento Jurídico Brasileiro.

Sala de Reuniões, 17 de novembro de 2025.

Flávio Diniz Vieira

Relator-CLJRF

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Carlos Alberto de Souza

Presidente – CLJRF

Baltazar Rei Maciel

Secretário – CLJR





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*. **6- *0 em 18/11/2025 13:05:39, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1325.6305.836U.W32E.2135, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**,
CPF: 052.77*. **6- *3 em 18/11/2025 12:16:11, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1277.0816.310W.2173.0856, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF:
094.25*. **6- *2 em 17/11/2025 20:35:31, Cód. Autenticidade da Assinatura:
20E0.3835.328K.A852.4354, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D2.16F** - Tipo de Documento: **PARECER DE COMISSÃO PERMANENTE (VEREADORES)**.

Elaborado por **JANE MARIA DOS SANTOS**, CPF: 885.32*. **6- *4 , em 17/11/2025 - 20:29:40

Código de Autenticidade deste Documento: 20U7.5229.3402.E383.7027

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 18 (dezoito) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza (ausente na Ordem do Dia), Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** O vereador **Júlio César Souza Moreira participou da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente: Leitura de ata:** Ata da 14ª Reunião Extraordinária, realizada em 17.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença do vereador Júlio César Souza Moreira. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente: Apresentação de Projeto:** Projeto de Lei nº 2896/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Autoriza o Poder Executivo doar imóvel a pessoa que menciona.” Projeto de Lei nº 2897/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Alimentação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Zoonoses (Agentes Comunitários de Endemias/ACE) do município de Matozinhos, no valor que menciona, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2898/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei Municipal nº 1.069, de 03 de abril de 1.989 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2899/2025, de autoria do vereador José Raymundo Brandão Teixeira, que: “Denomina a praça pública situada no bairro Cruzeiro, município de Matozinhos/MG, e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2900/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2901/2025, de autoria do vereador Everton Luiz Diamantino de Souza, que: “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito das escolas públicas de educação básica do município de Matozinhos, o Projeto Cuidar +, nos termos da Lei Federal 13.935, de 11 de dezembro de 2.019, e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Durante a leitura dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da reunião, registrando a presença dos vereadores André Barbosa Moreira, César Antônio Pereira e Everton Luiz Diamantino de Souza. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emendas); para Comissão de Finanças e Orçamento: PL nº 2897/2025, 2898/2025; para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2896/2025 e 2899/2025; para Comissão de Turismo e Meio Ambiente: PL nº 2900/2025; para Comissão de Educação: PL nº 2901/2025. **Leitura de parecer:** Pareceres de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final aos seguintes Projetos: Projeto de Lei nº 2884/2025 e Projeto de Lei nº 2885/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e



[illegible]

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**,
CPF: 517.81*.**6-*0 em 25/11/2025 13:36:46, Cód. Autenticidade da Assinatura:
13U3.1336.145A.9282.2624, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 044.68*.**6-*0 em 24/11/2025 16:56:29, Cód. Autenticidade da Assinatura:
16R0.8H56.229E.683W.1607, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**,
CPF: 052.96*.**6-*4 em 24/11/2025 14:56:45, Cód. Autenticidade da Assinatura:
14W5.4A56.244X.H776.8822, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**,
CPF: 202.34*.**6-*5 em 24/11/2025 11:27:30, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1176.8427.030V.U289.7161, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**,
CPF: 884.94*.**6-*5 em 24/11/2025 11:24:52, Cód. Autenticidade da Assinatura:
11K3.1224.4527.R82R.5346, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**,
CPF: 063.60*.**6-*7 em 24/11/2025 09:44:10, Cód. Autenticidade da Assinatura:
09K8.7H44.410A.U808.1072, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**,
CPF: 094.25*.**6-*2 em 19/11/2025 21:33:40, Cód. Autenticidade da Assinatura:
2196.7933.639K.R356.7204, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**,
CPF: 057.00*.**6-*4 em 19/11/2025 19:08:19, Cód. Autenticidade da Assinatura:
19H1.1408.7187.688A.3180, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **19/11/2025 17:05:33**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17A1.4705.3327.7077.1523**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **19/11/2025 16:48:32**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1662.0448.631V.9642.7845**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **19/11/2025 15:51:54**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **15X1.1R51.3546.287E.2627**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **19/11/2025 14:16:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1481.2316.228Z.Z078.2316**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D3.D0B** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **19/11/2025 - 14:13:43**

Código de Autenticidade deste Documento: **14E1.4113.343X.V18X.3281**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.885/2025.

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar 2.885/2025, que: Dispõe sobre a criação do Conselho de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, Estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento, e dá outras providências."

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.885/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025



Flávio Diniz Vieira

VEREADOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE LAZER E
JUVENTUDE**

1
Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresento esta emenda modificativa por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei nº 2885/2025.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.

Pois bem,

O vereador Flávio Diniz Vieira, propõe emenda modificativa visando modificar o art. 1º do Projeto de Lei 2.885/2025.

Portanto, a título elucidativo, apresentamos abaixo como está disposto o art. 1º do projeto de Lei 2.885/2025, em estudo:

Art. 1º Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer,

A EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES propõe acrescentar os dizeres "**de natureza permanente**" para que o art. 1º do PL 2885/2025, passe a vigorar da seguinte forma:

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.885/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, **de natureza permanente**, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

O vereador Flávio Diniz Vieira, entende que o Conselho Municipal de Esportes deve ser **permanente para** (funcionar de forma contínua, mesmo com a troca de membros após o fim de mandatos), o Conselho Municipal de Esportes deve ser forte e estável frente às mudanças políticas; portanto, ao originar de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder Legislativo, o vereador acredita que sua vulnerabilidade diminuirá face às influências partidárias de forma que só poderá ser extinto através de lei aprovada pelo Legislativo e não por um simples ato do Poder Executivo.

Portanto, a alteração textual visa proporcionar solidez ao Conselho Municipal de Esportes, **estruturado para ser permanente** em suas funções, embora seus membros possam mudar periodicamente.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025.


Flávio Diniz Vieira

VEREADOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE LAZER E
JUVENTUDE**

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





Informações do Documento

ID do Documento: **1E0.EF1** - Tipo de Documento: **EMENDA POR OCASIÃO DOS DEBATES - Nº 4/2025**

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 , em **04/12/2025 - 14:41:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1468.3A41.2347.K23Z.0662

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima primeira Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 25 (vinte e cinco) de novembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, José Raymundo Brandão Teixeira e Júlio César Souza Moreira.** Os vereadores **César Antônio Pereira e Júlio César Souza Moreira participaram da Reunião de forma remota.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião. **Pequeno Expediente:** **Leitura de ata:** Ata da 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata. **Leitura de correspondência:** não houve. **Grande Expediente:** **Apresentação de Projeto:** não houve. **Leitura de parecer:** Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei Complementar nº 138/2025. Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2894/2025. Em seguida, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador José Raymundo Brandão Teixeira. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 216/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Req. 218/2025 e Ind. 488/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 219 e 221/2025 e Ind. 489 e 491/2025; CEDU: Req. 222/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 490/2025; Gercy Gonçalves do Carmo: Ind. 492 e 496/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 493 e 497/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 494/2025; Júlio César Souza Moreira: Ind. 498/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, Everton Luiz Diamantino de Souza e o Presidente. Durante as justificativas, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações. **Ordem do Dia:** Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e COPUTTSP, ao Projeto de Lei nº 2887/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº 2887/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em única discussão, a **Emenda Modificativa nº 01**, de autoria da CLJRF e CFO, ao Projeto de Lei nº 2895/2025. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em única votação a **Emenda Modificativa nº 01 ao PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda Modificativa ao PL nº





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2895/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Emanuel Barbosa Sincero, Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira, que apresentou a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025. O Presidente solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Emenda. Em seguida, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário a dispensa de Parecer referente a Emenda por Ocasão dos Debates, tendo sido a dispensa aprovada por unanimidade. Em **única** discussão, a **Emenda por Ocasão dos Debates**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, ao Projeto de Lei nº 2885/2025. Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **única** votação a **Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025 foi aprovada em turno único por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza, Carlos Alberto de Souza, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho, Flávio Diniz Vieira, Baltazar Rei Maciel e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2885/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Flávio Diniz Vieira, André Barbosa Moreira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2887/2025**, já com a Emenda aprovada e incorporada, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em primeiro turno por 13 (treze) votos favoráveis. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2889/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Flávio Diniz Vieira, Ildeu Lopes de Oliveira, José Raymundo Brandão Teixeira, Carlos Alberto de Souza e o Presidente. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6-*4 em **02/12/2025 16:59:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16X8.0W59.0097.733X.3130**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JULIO CESAR SOUZA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 057.00*. **6-*4 em **02/12/2025 16:16:12**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1625.0916.011H.7139.2718**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6-*5 em **28/11/2025 17:05:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17V5.7H05.319R.E67W.3002**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6-*0 em **27/11/2025 17:28:40**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17X1.7628.240Z.462U.2885**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6-*5 em **27/11/2025 12:30:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12R7.4330.8456.380H.1363**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6-*0 em **27/11/2025 10:49:05**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1076.0E49.1052.415W.3341**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6-*7 em **27/11/2025 09:41:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09U2.2R41.6099.814X.8147**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6-*3 em **27/11/2025 08:37:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **0830.7937.1504.E26V.4084**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **27/11/2025 07:04:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **07E3.7W04.710U.9029.1860**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **26/11/2025 18:04:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18X7.0Z04.517A.X654.8013**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **26/11/2025 17:30:25**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **17W2.1A30.8248.842W.1116**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **26/11/2025 16:18:46**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16H4.5W18.345X.X062.2450**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **26/11/2025 15:24:10**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1562.8624.5099.428A.5048**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1D7.6DB** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0 , em **26/11/2025 - 15:21:35**

Código de Autenticidade deste Documento: 1575.1721.235W.W35U.6838

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Abertura da Sessão: Ata da quadragésima segunda Reunião Ordinária, do segundo período, do primeiro ano, da 20ª (vigésima) Legislatura da Câmara Municipal de Matozinhos, realizada no dia 02 (dois) de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 18h, no local regimental, sob a presidência do vereador Gercy Gonçalves do Carmo. Estiveram **presentes** os seguintes vereadores: **André Barbosa Moreira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Carlos Henrique Santos de Oliveira, César Antônio Pereira, Emanuel Barbosa Sincero, Everton Luiz Diamantino de Souza, Flávio Diniz Vieira, Gercy Gonçalves do Carmo, Ildeu Lopes de Oliveira, José Miguel Dias Filho e José Raymundo Brandão Teixeira.** Os vereadores **André Barbosa Moreira, Carlos Henrique Santos de Oliveira e César Antônio Pereira participaram da Reunião de forma remota. Ausente o vereador Júlio César Souza Moreira.** Na sequência, havendo número regimental, o Presidente declarou aberta a reunião.

Pequeno Expediente: Leitura de ata: Ata da 41ª Reunião Ordinária, realizada em 25.11.2025. O vereador Emanuel Barbosa Sincero, 1º Secretário, solicitou a dispensa de leitura da Ata. Durante a leitura da Ata, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador Carlos Alberto de Souza. Em seguida, o Presidente, colocou o pedido de dispensa de leitura da Ata sob deliberação do Plenário, tendo sido o pedido aprovado por unanimidade. Na sequência, o Presidente declarou aprovada a Ata.

Leitura de correspondência: não houve.

Grande Expediente: Apresentação de Projeto: Projeto de Lei nº 2902/2025, de autoria do Poder Executivo, que: “Altera a Lei 2.664, de 29 de agosto de 2.025 e dá outras providências.” Projeto de Lei nº 2903/2025, de autoria do vereador César Antônio Pereira, que: “Denomina a via pública situada em Mocambeiro e dá outras providências.” Emenda Modificativa nº 01, de autoria da CLJRF, ao Projeto de Lei nº 2896/2025. Durante a apresentação dos Projetos, o Presidente solicitou ao 1º Secretário que fizesse a chamada dos vereadores que não haviam respondido no início da Reunião, registrando a presença do vereador André Barbosa Moreira. Após terem sido apresentados e distribuídos aos vereadores, o Presidente encaminhou os Projetos para as seguintes Comissões, para emissão de Pareceres: para Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final: todos os Projetos (exceto Emenda); para Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública: PL nº 2902/2025. **Leitura de parecer:** Parecer de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao PL nº 2891/2025. Parecer conjunto de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Projeto de Lei nº 2892/2025. Pareceres conjuntos de autoria da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Obras, Planejamento Urbano, Transporte e Trânsito e Segurança Pública referente aos Projetos de Lei nº 2893/2025 e 2896/2025. **Apresentação de Requerimentos e/ou Indicações:** CLJRF: Req 223/2025; Ildeu Lopes de Oliveira: Req. 225 e 226/2025, Ind. 499 e 509/2025 e Moção 73/2025; José Raymundo Brandão Teixeira: Ind. 500/2025; Emanuel Barbosa Sincero: Ind. 501/2025 e





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

Moção 72/2025; José Miguel Dias Filho: Ind. 502/2025; Everton Luiz Diamantino de Souza: Ind. 503/2025; Carlos Alberto de Souza: Ind. 504/2025 e Moção 74/2025; Baltazar Rei Maciel: Ind. 505 e 508/2025; Carlos Henrique Santos de Oliveira: Ind. 506 e 507/2025. Antes da apresentação, o Presidente colocou sob deliberação do Plenário, a dispensa de leitura das justificativas dos Req./Ind./Moções, tendo o pedido aprovado por unanimidade. O vereador Baltazar Rei Maciel solicitou que sua Indicação de nº 508/2025 fosse lida na íntegra, tendo o pedido acatado pelo Plenário. Durante a apresentação dos Requerimentos, o Presidente cumprimentou o Secretário Municipal de Governo, Sr. Rogério Ribeiro, a Orquestra Amare e o Sr. Josué, Professor de Jiu-Jitsu, presentes na plateia. Fizeram Moções verbais ou justificativas de Moções os vereadores Carlos Alberto de Souza, Emanuel Barbosa Sincero e Ildeu Lopes de Oliveira. Fizeram complementação de justificativa de Requerimentos e/ou Indicações os vereadores José Raymundo Brandão Teixeira, Ildeu Lopes de Oliveira, Baltazar Rei Maciel, Carlos Alberto de Souza, Everton Luiz Diamantino de Souza e Emanuel Barbosa Sincero. Em seguida, o Presidente colocou em votação, em bloco, os Requerimentos dados para deliberação do Plenário. Tendo sido aprovados, o Presidente determinou o encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações.

Justificativa de ausência: Recurso do vereador Carlos Alberto de Souza: referente a ausência na 40ª Reunião Ordinária, realizada em 18.11.2025. Após ser apresentada, o presidente colocou sob deliberação do Plenário o Recurso apresentado pelo vereador Carlos Alberto de Souza, tendo sido aprovado por unanimidade. **Ordem do Dia:** Em **segunda** discussão, o **PL nº 2884/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa Integrado de Proteção e Segurança Escolar no âmbito do município de Matozinhos e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2884/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2884/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2885/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2885/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2887/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza o Poder Executivo a realizar a permuta de área específica e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2887/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2887/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº**





CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

Minas Gerais

2889/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no bairro Vista Alegre, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2889/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2889/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2890/2025**, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, que “Denomina a via pública situada no Distrito de Mocambeiro, município de Matozinhos, e dá outras providências.” Usou da palavra o vereador Flávio Diniz Vieira. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2890/2025**, sendo quórum de dois terços. Após votação nominal, o PL nº 2890/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **segunda** discussão, o **PL nº 2895/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por superávit, e dá outras providências.” Não havendo quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **segunda** votação o **PL nº 2895/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PL nº 2895/2025 foi aprovado em segundo turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PLC nº 138/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a Criação da Ouvidoria da Guarda Municipal de Matozinhos, institui o cargo de Ouvidor-Geral, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Everton Luiz Diamantino de Souza e Carlos Alberto de Souza. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PLC nº 138/2025**, sendo quórum de maioria absoluta. Após votação nominal, o PLC nº 138/2025 foi aprovado em primeiro turno por 12 (doze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. Em **primeira** discussão, o **PL nº 2894/2025**, de autoria do vereador Ildeu Lopes de Oliveira, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das entidades civis e militares de internação coletiva, localizadas no Município de Matozinhos/MG, afixarem em suas recepções e demais dependências, cartazes ou placas informativas sobre a liberdade de assistência religiosa, e dá outras providências.” Usaram da palavra os vereadores Ildeu Lopes de Oliveira, Carlos Alberto de Souza, José Raymundo Brandão Teixeira, Flávio Diniz Vieira e o Presidente. Não havendo mais quem quisesse discutir, o Presidente colocou em **primeira** votação o **PL nº 2894/2025**, sendo quórum de maioria simples. Após votação, o PL nº 2894/2025 foi aprovado em primeiro turno por 11 (onze) votos favoráveis e 1 (uma) ausência do vereador Júlio César Souza Moreira. **Indicação de Representantes do CODEMA-SB:** nos termos da Lei Municipal nº 2.366/2018, o Presidente colocou, sob deliberação do Plenário, a indicação dos representantes do Poder Legislativo Municipal para o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente e Saneamento Básico (CODEMA-SB), biênio 2026/2027. Em seguida, consultou se algum vereador desejaria ser o representante do CODEMA-SB, sendo 1 (um) membro titular e 1





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSE RAYMUNDO BRANDAO TEIXEIRA - VEREADOR**, CPF: 202.34*. **6- *5 em **10/12/2025 13:11:29**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13R3.2411.028V.R374.1087, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS HENRIQUE SANTOS DE OLIVEIRA**, CPF: 052.96*. **6- *4 em **09/12/2025 14:50:48**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14E8.4K50.147R.U27E.7846, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **FLÁVIO DINIZ VIEIRA - VEREADOR**, CPF: 094.25*. **6- *2 em **05/12/2025 15:44:20**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 15W7.4344.3202.V78R.6081, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EMANUEL BARBOSA SINCERO - VEREADOR**, CPF: 063.60*. **6- *7 em **05/12/2025 14:23:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 14H5.1323.4218.6153.4732, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRE BARBOSA MOREIRA - VEREADOR**, CPF: 044.68*. **6- *0 em **05/12/2025 13:38:37**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 13X4.7U38.2364.A56H.5178, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ MIGUEL DIAS FILHO**, CPF: 884.94*. **6- *5 em **05/12/2025 10:42:17**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 10K2.5W42.316E.K60Z.2483, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EVERTON LUIZ DIAMANTINO DE SOUZA**, CPF: 048.50*. **6- *9 em **05/12/2025 09:51:45**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0971.2651.045R.284A.7867, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **BALTAZAR REI MACIEL - VEREADOR**, CPF: 517.81*. **6- *0 em **05/12/2025 08:37:42**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0893.5237.741K.4616.8325, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.





Documento Assinado Eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE SOUZA - VEREADOR**, CPF: 052.77*. **6- *3 em **05/12/2025 08:19:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0866.8719.7072.H874.1805, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**, CPF: 829.42*. **6- *0 em **05/12/2025 08:13:26**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08E4.3813.3228.K68H.8075, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **CESAR ANTONIO PEREIRA**, CPF: 884.91*. **6- *3 em **05/12/2025 07:05:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 07U6.3205.113K.4042.5442, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ILDEU LOPES DE OLIVEIRA - VEREADOR**, CPF: 047.22*. **6- *1 em **04/12/2025 17:42:50**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1744.6K42.550Z.E83H.3423, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E1.301** - Tipo de Documento: **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*. **6- *0, em **04/12/2025 - 16:45:45**

Código de Autenticidade deste Documento: 16K7.0E45.6459.W00Z.3073

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2885/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o “Conselho Municipal de Esporte – CME”, órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte – CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora e;

III - Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME:

I - colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem como com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas.

II - incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III - propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV - fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

V - opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI - acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte no Município;

VII - contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX - solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos por parte das entidades beneficiárias;

X - auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI - promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

XII - zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII - acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º O Regimento Interno (RI) do Conselho Municipal de Esportes (CME) disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre os procedimentos de suas reuniões e as responsabilidades de cada órgão.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII - 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII - 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Subsecretaria Municipal de Esportes, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§3º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que representa.

§4º O titular da Subsecretaria de Esportes é membro nato do Conselho.

§5º As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes - CME, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato, incluindo-se nesta contagem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão lavradas atas, assinadas pelos

presentes e pelo Secretário-Executivo.

§1º As atas poderão ser lavradas manuscritas, em livro próprio ou por meio eletrônico, com páginas devidamente numeradas e posteriormente encadernadas.

§2º As reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão iniciadas com a presença de maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho poderá constituir comissões temáticas, integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus conselheiros e por profissionais de notório saber ou representantes de entidades relacionadas ao tema.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes (CME) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 13. Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes - CME, articular-se-á com órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deliberará sobre o novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I – Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do município de Matozinhos, o “Fundo Municipal de Esportes – FME”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer por intermédio da Subsecretaria de Esportes.

Seção II – Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 16. O Fundo Municipal de Esportes – FME tem como objetivos:

I - financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – assegurando o direito social ao esporte e à atividade física;

II - promover e consolidar o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano, respeitando os princípios da democratização do acesso, descentralização das ações e diversidade cultural;

III - estimular e viabilizar a participação de entidades governamentais e não governamentais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte, fortalecendo as parcerias e a atuação intersetorial;

IV - apoiar financeiramente a realização de eventos esportivos, competições, campeonatos e atividades de lazer, prioritariamente aqueles que contemplem públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

V - contribuir para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva municipal, incluindo equipamentos, espaços públicos, instalações e materiais destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

VI - incentivar ações de capacitação, formação e valorização de profissionais e agentes envolvidos com o esporte no âmbito municipal;

VII - viabilizar estudos, pesquisas e diagnósticos que orientem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de esporte e lazer no Município;

Seção III – Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

I - as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Matozinhos, bem como créditos adicionais, especiais e suplementares que lhe forem destinados;

II - as rendas oriundas da cobrança de ingressos, taxas de inscrição e demais receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

III - a participação de 10% (dez por cento) sobre as bilheterias de eventos realizados em instalações e equipamentos esportivos públicos administrados pela Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV - as doações, legados, subvenções, patrocínios e demais transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - as receitas decorrentes da locação, cessão de uso, concessão ou exploração econômica de estádios, campos, quadras, ginásios, complexos e outros espaços esportivos públicos sob administração municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VI - os recursos oriundos da cessão ou licitação de espaços para bares, lanchonetes, barracas e similares em eventos ou áreas esportivas administradas pelo Município;

VII - os valores advindos da aplicação de multas e sanções pecuniárias vinculadas às atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município;

VIII - as contribuições, auxílios e subvenções de instituições financeiras oficiais e de organismos de cooperação nacional ou internacional;

IX - as doações e contribuições efetuadas em moeda nacional ou estrangeira, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - as receitas oriundas de aplicações financeiras legais e autorizadas, inclusive juros, rendimentos de cadernetas de poupança, fundos de investimento e demais operações financeiras;

XI - os valores provenientes da locação de espaços publicitários em áreas esportivas públicas ou sob gestão da Subsecretaria Municipal de Esportes, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes à publicidade;

XII - os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, programas e repasses oriundos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas;

XIII - a integralidade dos repasses oriundos do ICMS Solidário – Critério Esportes, conforme regulamentação estadual vigente;

XIV - os auxílios, doações ou repasses de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive organismos multilaterais;

XV - a devolução de recursos de projetos não executados, cancelados ou interrompidos, com ou sem justificativa, conforme análise do Conselho Municipal de Esportes – CME;

XVI - as transferências ordinárias ou extraordinárias provenientes do Município, Estado ou União, nos termos da legislação vigente;

XVII - outras receitas eventuais ou extraordinárias que vierem a ser atribuídas ao Fundo por força de Lei, Regulamento ou Ato Normativo.

§1º Todos os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes – FME”, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§2º As receitas do Fundo deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente na execução de programas, projetos e ações da Subsecretaria Municipal de Esportes e da sociedade civil, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em Edital público específico.

§3º É expressamente vedada a distribuição ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Esportes a terceiros, sem a devida observância de processo seletivo público, regido por Edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME será destinada ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e iniciativas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Matozinhos, conforme as linhas de incentivo definidas nesta Lei.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão alocados, obrigatoriamente, de forma proporcional e equilibrada, observando os seguintes percentuais sobre o valor arrecadado anualmente:

I - 30% (trinta por cento) destinados a ações de esporte e lazer com caráter:

a) educacional, voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão social e cidadania;

b) formativo, por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e similares;

c) recreativo, envolvendo atividades físicas relacionadas à saúde, bem-estar e lazer;

d) administrativo, voltadas à manutenção e operação do próprio Fundo, observando-se que as despesas administrativas não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total previsto para este inciso, nos termos a serem detalhados em regulamento específico;

II - 40% (quarenta por cento) destinados à organização, apoio e realização de eventos esportivos de caráter competitivo, promocional, de integração ou participação, em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

III - 30% (trinta por cento) destinados ao fomento do esporte de rendimento, visando apoiar o treinamento, a preparação técnica e a participação de atletas e equipes profissionais e amadoras que representem o Município em competições oficiais. Para este fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Em esportes coletivos, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções municipais coordenadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou por entidades esportivas legalmente constituídas, sendo que, nos projetos que envolvam diretamente crianças e adolescentes, será exigida o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificidades do projeto;

b) Em esportes individuais, o (a) atleta deverá estar vinculado (a) a clube, liga ou associação esportiva regularmente estabelecida e sediada no Município.

Art. 19. A aplicação dos recursos do FME poderá contemplar, entre outras, as seguintes finalidades:

I - disseminação de informações e campanhas educativas que promovam o esporte como instrumento de

saúde, bem-estar, inclusão, socialização entre os munícipes;

II - financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazeres selecionados através de Edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

III - financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV - custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de equipe técnica para atletas, delegações e equipes esportivas em preparação ou participação em competições e eventos esportivos ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

V - investimentos em construção, reforma, ampliação, modernização, aparelhamento e manutenção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

VI - aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento e execução de projetos e programas esportivos municipais;

VII - pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Subsecretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, a seleção se dará mediante chamamento público com Edital específico que estabeleça critérios objetivos para análise curricular e, quando pertinente, com a realização de entrevistas, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes ou por comissão técnica designada para este fim, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII - desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e atualização de profissionais que atuam no setor esportivo;

IX - apoio à realização de eventos regulares do calendário esportivo do Município, como os Jogos Escolares de Matozinhos (JEMAT), Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Jogos Abertos, competições inclusivas e outras promovidas ou apoiadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes;

X - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XI - financiamento de projetos comunitários ou experimentais de natureza esportiva ou recreativa que não tenham acesso a patrocínios, desde que tenham finalidade social e estejam alinhados aos princípios desta Lei;

XII - aquisição de materiais esportivos diversos para manutenção das atividades da Subsecretaria Municipal de Esportes, incluindo bolas, redes, uniformes, troféus, medalhas, calçados e transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários;

§1º Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que visem à preservação, valorização e recriação de práticas esportivas e culturais tradicionais das comunidades locais.

§2º Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que promovam inovação, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias para ampliação das possibilidades de acesso ao esporte e à atividade física.

Art. 20. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I - criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II - financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V - criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI - uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

Art. 21. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III - custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Matozinhos no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados ao custeio de projetos apresentados por entidades esportivas legalmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Matozinhos, que atendam aos critérios estabelecidos em Edital público de seleção.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos previstos neste artigo fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade proponente, bem como à sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23. É obrigatória a publicação de Edital de chamamento público para seleção de projetos esportivos a serem financiados com recursos do Fundo, contendo:

I - critérios de admissibilidade, avaliação técnica, pontuação e desempate;

II - requisitos mínimos para habilitação da entidade proponente;

III - prazos para apresentação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos;

IV - modelos de plano de trabalho, cronograma de desembolso e relatório técnico-financeiro.

Art. 24. Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa referida Lei;

II - apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

III - indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional com qualificação técnica e comprovada experiência em gestão financeira de projetos, preferencialmente na área esportiva ou social, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 25. Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos para formalização de parcerias, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

I - a identificação das organizações da sociedade civil e de seus respectivos responsáveis;

II - o objeto contemplado;

III - as obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo a contrapartida;

IV - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

V - o valor a ser transferido;

VI - o cronograma de desembolso;

VII - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 26. Toda entidade beneficiada com recursos do Fundo deverá apresentar, ao final da execução do projeto, prestação de contas detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Esportes e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§1º A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

I - Relatório de execução física e financeira;

II - comprovação documental das despesas realizadas, mediante notas fiscais e documentos bancários;

III - registro fotográfico e documental das ações executadas;

IV - relato de resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades ou alterações justificadas.

§2º O não cumprimento da obrigação de prestar contas implicará:

I - inabilitação da entidade proponente para participar de novos editais do Fundo pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II - obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais;

III - comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 27. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 28. A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo implicará, obrigatoriamente, contrapartida social gratuita por parte da entidade beneficiada, a ser definida no plano de trabalho aprovado, tais como:

I - realização de oficinas, clínicas ou atividades abertas à comunidade;

II - promoção de eventos de caráter educativo, formativo ou recreativo;

III - disponibilização de vagas gratuitas em projetos esportivos;

IV - outras ações de interesse públicos indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 29. A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esportes poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos à execução dos projetos apoiados para verificação da conformidade das ações com o plano de trabalho aprovado.

Art. 30. O saldo positivo porventura existente no Fundo Municipal de Esportes ao final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço a crédito do mesmo Fundo.

§1º Obedecida à legislação em vigor, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados, preferencialmente, através dos bancos oficiais, da seguinte forma:

I - Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, quando sua utilização estiver prevista para um prazo de tempo menor que um mês;

II - Caderneta de Poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

§2º O orçamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observarão, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, em articulação com o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Esportes.

Seção V – Das Despesas de Manutenção e da Prestação de Contas

Art. 31. As despesas relativas à administração e manutenção do Fundo Municipal de Esportes correrão por conta das receitas previstas no §1º do art. 17 desta Lei, observando os limites definidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 32. A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será encaminhada, semestralmente, à Controladoria Interna do Município, que a remeterá à Câmara Municipal sob a forma de relatórios contábeis e demonstrativos explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pelo balanço geral e o inventário de bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Esportes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la bem como pela legislação municipal vigente.

Art. 33. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo, apresentar à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado contendo:

I - resumo da execução orçamentária e financeira do Fundo;

II - ações e projetos desenvolvidos com os recursos aplicados;

III - resultados alcançados e metas cumpridas, conforme plano de aplicação anual aprovado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Art. 35. Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos contemplados com recursos previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, incluir nas peças publicitárias, materiais promocionais, uniformes e demais mídias institucionais as logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos

ID: 1E0.0BC, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/12/2025 12:21:14) Palavras:4.427

Cód. Autenticidade: 1287.1V21.014V.480U.8554 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



e da Subsecretaria Municipal de Esportes conforme padrão visual fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º Para fins de comprovação do cumprimento do objeto pactuado, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

I - fotografias da execução do evento, obra, aquisição ou utilização de materiais;

II - exemplares de materiais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, matérias veiculadas em mídias impressas ou digitais.

§2º A inobservância desta exigência poderá ensejar restrições à entidade proponente em futuros processos de seleção pública.

Art. 36. A Câmara Municipal de Matozinhos, bem como entidades legalmente constituídas representativas dos diversos segmentos do esporte local, poderão ter acesso aos documentos relativos aos projetos beneficiados por esta Lei, mediante solicitação formal e motivada, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.184, de 13 de Novembro de 2012.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2885/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos Debates de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-0 em 05/12/2025 08:13:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R1.2613.422X.U417.4214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E0.0BC** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-0, em 04/12/2025 12:21:14, contendo 4.427 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1287.1V21.014V.480U.8554

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





OFÍCIO

Nº 218/DL/2025

MATOZINHOS/MG, 05 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal
Matozinhos - MG

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a V. Ex.^a a Redação Final do Projeto de Lei relacionado abaixo, devidamente aprovado pelo Plenário, para as providências cabíveis em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

- **Projeto de Lei nº 2885/2025**, de autoria do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências."

Encaminhamos também, em Anexo, a Emenda por Ocasão dos Debates ao PL nº 2885/2025, de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira, aprovada pelo Plenário.

Atenciosamente,

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Paulo César Barbosa Silva
Diretor Legislativo

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/12/2025 12:14:17, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12H4.0W14.816V.Z83W.2827, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0
em 05/12/2025 12:00:38, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1281.7K00.238E.Z88H.1124, Com
fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E2.049** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 218/DL/2025**

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 05/12/2025 12:00:38, contendo 125 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1241.6V00.8389.3068.6000

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





REDAÇÃO FINAL

MATOZINHOS/MG, 04 de dezembro de 2025.

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2885/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matozinhos aprova:

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º Fica criado o “Conselho Municipal de Esporte – CME”, órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esporte – CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora e;

III - Secretaria Executiva.

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME:

I - colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem como com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas.

II - incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III - propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV - fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

V - opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI - acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte no Município;

VII - contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII - acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX - solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos por parte das entidades beneficiárias;





X - auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI - promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

XII - zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII - acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV - acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º O Regimento Interno (RI) do Conselho Municipal de Esportes (CME) disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre os procedimentos de suas reuniões e as responsabilidades de cada órgão.

Art. 6º O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III - 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

V - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII - 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII - 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.

§1º Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Subsecretaria Municipal de Esportes, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§3º Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que representa.

§4º O titular da Subsecretaria de Esportes é membro nato do Conselho.

§5º As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes - CME, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato, incluindo-se nesta contagem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão lavradas atas, assinadas pelos





presentes e pelo Secretário-Executivo.

§1º As atas poderão ser lavradas manuscritas, em livro próprio ou por meio eletrônico, com páginas devidamente numeradas e posteriormente encadernadas.

§2º As reuniões do Conselho Municipal de Esportes - CME, serão iniciadas com a presença de maioria de seus membros.

Art. 10. O Conselho poderá constituir comissões temáticas, integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus conselheiros e por profissionais de notório saber ou representantes de entidades relacionadas ao tema.

Art. 11. A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes (CME) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12. A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 13. Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes - CME, articular-se-á com órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14. No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deliberará sobre o novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I – Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15. Fica instituído, no âmbito do município de Matozinhos, o “Fundo Municipal de Esportes – FME”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer por intermédio da Subsecretaria de Esportes.

Seção II – Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 16. O Fundo Municipal de Esportes – FME tem como objetivos:

I - financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – assegurando o direito social ao esporte e à atividade física;

II - promover e consolidar o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano, respeitando os princípios da democratização do acesso, descentralização das ações e diversidade cultural;

III - estimular e viabilizar a participação de entidades governamentais e não governamentais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte, fortalecendo as parcerias e a atuação intersetorial;

IV - apoiar financeiramente a realização de eventos esportivos, competições, campeonatos e atividades de lazer, prioritariamente aqueles que contemplem públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

V - contribuir para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva municipal, incluindo equipamentos, espaços públicos, instalações e materiais destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

VI - incentivar ações de capacitação, formação e valorização de profissionais e agentes envolvidos com o esporte no âmbito municipal;





VII - viabilizar estudos, pesquisas e diagnósticos que orientem a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas de esporte e lazer no Município;

Seção III – Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17. Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

I - as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Matozinhos, bem como créditos adicionais, especiais e suplementares que lhe forem destinados;

II - as rendas oriundas da cobrança de ingressos, taxas de inscrição e demais receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

III - a participação de 10% (dez por cento) sobre as bilheterias de eventos realizados em instalações e equipamentos esportivos públicos administrados pela Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV - as doações, legados, subvenções, patrocínios e demais transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - as receitas decorrentes da locação, cessão de uso, concessão ou exploração econômica de estádios, campos, quadras, ginásios, complexos e outros espaços esportivos públicos sob administração municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VI - os recursos oriundos da cessão ou licitação de espaços para bares, lanchonetes, barracas e similares em eventos ou áreas esportivas administradas pelo Município;

VII - os valores advindos da aplicação de multas e sanções pecuniárias vinculadas às atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município;

VIII - as contribuições, auxílios e subvenções de instituições financeiras oficiais e de organismos de cooperação nacional ou internacional;

IX - as doações e contribuições efetuadas em moeda nacional ou estrangeira, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X - as receitas oriundas de aplicações financeiras legais e autorizadas, inclusive juros, rendimentos de cadernetas de poupança, fundos de investimento e demais operações financeiras;

XI - os valores provenientes da locação de espaços publicitários em áreas esportivas públicas ou sob gestão da Subsecretaria Municipal de Esportes, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes à publicidade;

XII - os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, programas e repasses oriundos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas;

XIII - a integralidade dos repasses oriundos do ICMS Solidário – Critério Esportes, conforme regulamentação estadual vigente;

XIV - os auxílios, doações ou repasses de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive organismos multilaterais;

XV - a devolução de recursos de projetos não executados, cancelados ou interrompidos, com ou sem justificativa, conforme análise do Conselho Municipal de Esportes – CME;





XVI - as transferências ordinárias ou extraordinárias provenientes do Município, Estado ou União, nos termos da legislação vigente;

XVII - outras receitas eventuais ou extraordinárias que vierem a ser atribuídas ao Fundo por força de Lei, Regulamento ou Ato Normativo.

§1º Todos os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Esportes – FME", sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§2º As receitas do Fundo deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente na execução de programas, projetos e ações da Subsecretaria Municipal de Esportes e da sociedade civil, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em Edital público específico.

§3º É expressamente vedada a distribuição ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Esportes a terceiros, sem a devida observância de processo seletivo público, regido por Edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 18. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME será destinada ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e iniciativas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Matozinhos, conforme as linhas de incentivo definidas nesta Lei.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão alocados, obrigatoriamente, de forma proporcional e equilibrada, observando os seguintes percentuais sobre o valor arrecadado anualmente:

I - 30% (trinta por cento) destinados a ações de esporte e lazer com caráter:

a) educacional, voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão social e cidadania;

b) formativo, por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e similares;

c) recreativo, envolvendo atividades físicas relacionadas à saúde, bem-estar e lazer;

d) administrativo, voltadas à manutenção e operação do próprio Fundo, observando-se que as despesas administrativas não poderão exceder a 5% (cinco por cento) do total previsto para este inciso, nos termos a serem detalhados em regulamento específico;

II - 40% (quarenta por cento) destinados à organização, apoio e realização de eventos esportivos de caráter competitivo, promocional, de integração ou participação, em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

III - 30% (trinta por cento) destinados ao fomento do esporte de rendimento, visando apoiar o treinamento, a preparação técnica e a participação de atletas e equipes profissionais e amadoras que representem o Município em competições oficiais. Para este fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Em esportes coletivos, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções municipais coordenadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou por entidades esportivas legalmente constituídas, sendo que, nos projetos que envolvam diretamente crianças e adolescentes, será exigida o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificidades do projeto;

b) Em esportes individuais, o (a) atleta deverá estar vinculado (a) a clube, liga ou associação esportiva regularmente estabelecida e sediada no Município.

Art. 19. A aplicação dos recursos do FME poderá contemplar, entre outras, as seguintes finalidades:

I - disseminação de informações e campanhas educativas que promovam o esporte como instrumento de



saúde, bem-estar, inclusão, socialização entre os municípios;

II - financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazeres selecionados através de Edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

III - financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV - custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de equipe técnica para atletas, delegações e equipes esportivas em preparação ou participação em competições e eventos esportivos ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

V - investimentos em construção, reforma, ampliação, modernização, aparelhamento e manutenção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

VI - aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento e execução de projetos e programas esportivos municipais;

VII - pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Subsecretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, a seleção se dará mediante chamamento público com Edital específico que estabeleça critérios objetivos para análise curricular e, quando pertinente, com a realização de entrevistas, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes ou por comissão técnica designada para este fim, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII - desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e atualização de profissionais que atuam no setor esportivo;

IX - apoio à realização de eventos regulares do calendário esportivo do Município, como os Jogos Escolares de Matozinhos (JEMAT), Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Jogos Abertos, competições inclusivas e outras promovidas ou apoiadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes;

X - na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

XI - financiamento de projetos comunitários ou experimentais de natureza esportiva ou recreativa que não tenham acesso a patrocínios, desde que tenham finalidade social e estejam alinhados aos princípios desta Lei;

XII - aquisição de materiais esportivos diversos para manutenção das atividades da Subsecretaria Municipal de Esportes, incluindo bolas, redes, uniformes, troféus, medalhas, calçados e transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários;

§1º Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que visem à preservação, valorização e recreação de práticas esportivas e culturais tradicionais das comunidades locais.

§2º Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que promovam inovação, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias para ampliação das possibilidades de acesso ao esporte e à atividade física.

Art. 20. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I - criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;





II - financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III - intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV - apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V - criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;

VI - uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

Art. 21. A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I - patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II - concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III - custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV - apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V - apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Matozinhos no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados ao custeio de projetos apresentados por entidades esportivas legalmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Matozinhos, que atendam aos critérios estabelecidos em Edital público de seleção.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos previstos neste artigo fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade proponente, bem como à sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23. É obrigatória a publicação de Edital de chamamento público para seleção de projetos esportivos a serem financiados com recursos do Fundo, contendo:

I - critérios de admissibilidade, avaliação técnica, pontuação e desempate;

II - requisitos mínimos para habilitação da entidade proponente;

III - prazos para apresentação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos;

IV - modelos de plano de trabalho, cronograma de desembolso e relatório técnico-financeiro.

Art. 24. Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:

I - apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa referida Lei;



II - apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

III - indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional com qualificação técnica e comprovada experiência em gestão financeira de projetos, preferencialmente na área esportiva ou social, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 25. Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos para formalização de parcerias, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

- I** - a identificação das organizações da sociedade civil e de seus respectivos responsáveis;
- II** - o objeto contemplado;
- III** - as obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo a contrapartida;
- IV** - a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;
- V** - o valor a ser transferido;
- VI** - o cronograma de desembolso;
- VII** - a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 26. Toda entidade beneficiada com recursos do Fundo deverá apresentar, ao final da execução do projeto, prestação de contas detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Esportes e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§1º A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

- I** - Relatório de execução física e financeira;
- II** - comprovação documental das despesas realizadas, mediante notas fiscais e documentos bancários;
- III** - registro fotográfico e documental das ações executadas;
- IV** - relato de resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades ou alterações justificadas.

§2º O não cumprimento da obrigação de prestar contas implicará:

- I** - inabilitação da entidade proponente para participar de novos editais do Fundo pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- II** - obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais;
- III** - comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 27. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 28. A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo implicará, obrigatoriamente, contrapartida social gratuita por parte da entidade beneficiada, a ser definida no plano de trabalho aprovado, tais como:

- I** - realização de oficinas, clínicas ou atividades abertas à comunidade;
- II** - promoção de eventos de caráter educativo, formativo ou recreativo;





III - disponibilização de vagas gratuitas em projetos esportivos;

IV - outras ações de interesse públicos indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 29. A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esportes poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos à execução dos projetos apoiados para verificação da conformidade das ações com o plano de trabalho aprovado.

Art. 30. O saldo positivo porventura existente no Fundo Municipal de Esportes ao final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço a crédito do mesmo Fundo.

§1º Obedecida à legislação em vigor, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados, preferencialmente, através dos bancos oficiais, da seguinte forma:

I - Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, quando sua utilização estiver prevista para um prazo de tempo menor que um mês;

II - Caderneta de Poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

§2º O orçamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observarão, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, em articulação com o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Esportes.

Seção V – Das Despesas de Manutenção e da Prestação de Contas

Art. 31. As despesas relativas à administração e manutenção do Fundo Municipal de Esportes correrão por conta das receitas previstas no §1º do art. 17 desta Lei, observando os limites definidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 32. A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será encaminhada, semestralmente, à Controladoria Interna do Município, que a remeterá à Câmara Municipal sob a forma de relatórios contábeis e demonstrativos explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pelo balanço geral e o inventário de bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Esportes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la bem como pela legislação municipal vigente.

Art. 33. Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo, apresentar à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado contendo:

I - resumo da execução orçamentária e financeira do Fundo;

II - ações e projetos desenvolvidos com os recursos aplicados;

III - resultados alcançados e metas cumpridas, conforme plano de aplicação anual aprovado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Art. 35. Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos contemplados com recursos previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, incluir nas peças publicitárias, materiais promocionais, uniformes e demais mídias institucionais as logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos

ID: 1E0.0BC, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/12/2025 12:21:14) Palavras:4.427
Cód. Autenticidade: 1287.1V21.014V.480U.8554 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





e da Subsecretaria Municipal de Esportes conforme padrão visual fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º Para fins de comprovação do cumprimento do objeto pactuado, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

I - fotografias da execução do evento, obra, aquisição ou utilização de materiais;

II - exemplares de materiais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, matérias veiculadas em mídias impressas ou digitais.

§2º A inobservância desta exigência poderá ensejar restrições à entidade proponente em futuros processos de seleção pública.

Art. 36. A Câmara Municipal de Matozinhos, bem como entidades legalmente constituídas representativas dos diversos segmentos do esporte local, poderão ter acesso aos documentos relativos aos projetos beneficiados por esta Lei, mediante solicitação formal e motivada, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.184, de 13 de Novembro de 2012.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gercy Gonçalves do Carmo
Presidente

Projeto inicial nº 2885/2025 de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos Debates de autoria do vereador Flávio Diniz Vieira.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **GERCY GONÇALVES DO CARMO - PRESIDENTE**,
CPF: 829.42*.**6-*0 em 05/12/2025 08:13:23, Cód. Autenticidade da Assinatura:
08R1.2613.422X.U417.4214, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1E0.0BC** - Tipo de Documento: **REDAÇÃO FINAL**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 04/12/2025 12:21:14, contendo 4.427 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1287.1V21.014V.480U.8554

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



ID: 1E0.0BC, PAULO CESAR BARBOSA SILVA(04/12/2025 12:21:14) Palavras:4.427
Cód. Autenticidade: 1287.1V21.014V.480U.8554 - <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>



Pág.: 10 / 10
ASSINADO POR(1): CPF:829.42*.**6-*0



CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES Nº ____, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 2025, AO PROJETO DE LEI 2.885/2025.

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Complementar 2.885/2025, que: Dispõe sobre a criação do Conselho de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, Estabelece suas competências, Estrutura Organizacional e Mecanismos de Financiamento, e dá outras providências."

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.885/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025


Flávio Diniz Vieira

VEREADOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE LAZER E
JUVENTUDE**

1
Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

JUSTIFICATIVA DA PRESENTE EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES.

Com fundamento no art.113, §2º, c/c art. 104, §5º do Regimento Interno, apresento esta emenda modificativa por ocasião dos debates, ao Projeto de Lei nº 2885/2025.

Art. 113. As emendas e subemendas serão apresentadas à Mesa até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão em cuja Ordem do Dia se ache incluída a proposição, a não ser que sejam oferecidas por ocasião dos debates, ou se tratar de projeto em regime de urgência, ou ainda, quando estejam assinadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§2º Após o recebimento das emendas, estas serão imediatamente apresentadas em Plenário, para leitura e conhecimento, e encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, salvo quando já apresentadas pela própria CLJRF.

Pois bem,

O vereador Flávio Diniz Vieira, propõe emenda modificativa visando modificar o art. 1º do Projeto de Lei 2.885/2025.

Portanto, a título elucidativo, apresentamos abaixo como está disposto o art. 1º do projeto de Lei 2.885/2025, em estudo:

Art. 1º Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES - CME, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado a Subsecretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer,

A EMENDA MODIFICATIVA POR OCASIÃO DOS DEBATES propõe acrescentar os dizeres "**de natureza permanente**" para que o art. 1º do PL 2885/2025, passe a vigorar da seguinte forma:

2

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL MATOZINHOS

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 2.885/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º. Fica criado o "CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE – CME, órgão colegiado de caráter consultivo, **de natureza permanente**, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

O vereador Flávio Diniz Vieira, entende que o Conselho Municipal de Esportes deve ser **permanente para** (funcionar de forma contínua, mesmo com a troca de membros após o fim de mandatos), o Conselho Municipal de Esportes deve ser forte e estável frente às mudanças políticas; portanto, ao originar de um projeto de lei proposto pelo Poder Executivo e ratificado pelo Poder Legislativo, o vereador acredita que sua vulnerabilidade diminuirá face às influências partidárias de forma que só poderá ser extinto através de lei aprovada pelo Legislativo e não por um simples ato do Poder Executivo.

Portanto, a alteração textual visa proporcionar solidez ao Conselho Municipal de Esportes, **estruturado para ser permanente** em suas funções, embora seus membros possam mudar periodicamente.

Sala de Reuniões, 25 de novembro de 2025.


Flávio Diniz Vieira

VEREADOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ESPORTE LAZER E
JUVENTUDE**

3

Rua Oito de dezembro, nº400 - Centro - Matozinhos - MG - CEP 35720-000 / (31) 3712-1169
www.camaramatozinhos.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

LEI Nº 2.686, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e do Fundo Municipal de Esportes, estabelece suas competências, estrutura organizacional e mecanismos de financiamento, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I – DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 1º – Fica criado o “Conselho Municipal de Esportes – CME”, órgão colegiado de caráter consultivo, de natureza permanente, vinculado a Subsecretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Esportes – CME tem por finalidade assessorar, propor e acompanhar a formulação, implementação e avaliação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no âmbito do município de Matozinhos, atuando como instância participativa para garantir a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil na promoção do esporte em suas diversas manifestações.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Esportes tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Mesa Diretora; e,

III – Secretaria Executiva.

Art. 4º – Compete ao Conselho Municipal de Esportes – CME:

I – colaborar ativamente com o Conselho Estadual de Desportos, bem como com os órgãos federais e estaduais responsáveis pela implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte, visando à promoção do desenvolvimento esportivo, à integração institucional e ao fortalecimento das ações conjuntas;

II – incentivar iniciativas destinadas à promoção da prática esportiva e de atividades físicas de lazer, visando à proteção da saúde e ao bem-estar dos cidadãos;

III – propor políticas públicas que garantam a integração e a participação dos cidadãos, em especial dos jovens, nos processos de desenvolvimento social, cultural e esportivo;

IV – fornecer informações ao Poder Público e à comunidade sobre programas, projetos e políticas de incentivo à prática de atividades físicas e esportivas no Município;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

1/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

V – opinar, quando formalmente consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros a entidades e associações de promoção do esporte, sediadas no Município;

VI – acompanhar e sugerir medidas para a preservação da memória esportiva e a proteção do patrimônio material relacionado ao esporte do Município;

VII – contribuir para a formulação de políticas de integração entre esporte, saúde, educação, defesa social e lazer;

VIII – acompanhar a aplicação de recursos públicos destinados ao esporte, avaliando os resultados sociais dos programas e projetos e sugerindo aprimoramentos;

IX – solicitar esclarecimentos sobre a correta utilização de recursos pro parte das entidade beneficiárias;

X – auxiliar na organização e formulação do calendário desportivo do Município;

XI – promover o incentivo ao esporte nas escolas e associações desportivas do Município;

XII – zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos esportivos junto às organizações locais;

XIII – acompanhar o desenvolvimento esportivo do Município, sugerindo medidas para a implantação de novas modalidades;

XIV – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – acompanhar a gestão do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 5º – O Regimento Interno (RI) do Conselho Municipal de Esportes (CME) disporá sobre a organização e o funcionamento detalhado do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva, bem como sobre os procedimentos de suas reuniões e as responsabilidades de cada órgão.

Art. 6º – O Conselho Municipal de Esportes (CME) será composto pelos seguintes membros:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

III – 01 (um) representante da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

2/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – 01 (um) representante de associações comunitárias;

VII – 02 (dois) representantes de associações da sociedade civil ligadas diretamente ao esporte;

VIII – 02 (dois) representantes dos profissionais de Educação Física do Município, sendo:

a) 01 (um) com formação em Licenciatura; e,

b) 01 (um) com formação em Bacharelado.

§1º – Os órgãos e entidades de que tratam os incisos I a VIII indicarão seus representantes à Subsecretaria Municipal de Esportes, para posterior designação pelo Prefeito Municipal.

§2º – Cada membro titular terá um suplente, indicado pelo mesmo órgão ou entidade que representa.

§3º – Qualquer membro, titular ou suplente, poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do órgão ou entidade que representa.

§4º – O titular da Subsecretaria de Esportes é membro nato do Conselho.

§5º – As funções dos membros do Conselho são consideradas serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 7º – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes – CME, é de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. O membro do Conselho que deixa de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou à metade das reuniões plenárias realizadas no período de um ano perderá seu mandato, incluindo-se nesta contagem as reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Esportes (CME) reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros.

Art. 9º – Das reuniões do Conselho Municipal de Esportes – CME, serão lavradas atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário-Executivo.


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Pedro Henrique de S. Silva
Chefe de Gabinete

3/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§1º – As atas poderão ser lavradas manuscritas, em livro próprio ou por meio eletrônico, com páginas devidamente numeradas e posteriormente encadernadas.

§2º – As reuniões do Conselho Municipal de Esportes – CME, serão iniciadas com a presença de maioria de seus membros.

Art. 10 – O Conselho poderá constituir comissões temáticas, integradas por, no mínimo, 01 (um) de seus conselheiros e por profissionais de notório saber ou representantes de entidades relacionadas ao tema.

Art. 11 – A Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes (CME) será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, eleitos dentre seus membros, conforme disposto no Regimento Interno.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 12 – A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Subsecretaria de Esportes, especialmente designado para tal função.

Art. 13 – Para consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esportes – CME, articular-se-á com órgãos e/ou entidades federais, estaduais e municipais.

Art. 14 – No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esportes deliberará sobre o novo Regimento Interno.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Seção I – Da Criação do Fundo Municipal de Esportes

Art. 15 – Fica instituído, no âmbito do município de Matozinhos, o “Fundo Municipal de Esportes – FME”, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer por intermédio da Subsecretaria de Esportes.

Seção II – Dos Objetivos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 16 – O Fundo Municipal de Esportes – FME tem como objetivo:

I – financiar, apoiar e fomentar projetos, programas e ações que promovam o desenvolvimento esportivo do Município, em todas as suas manifestações – educacional, de participação e de rendimento – assegurando o direito social ao esporte e à atividade física;

II – promover e consolidar o esporte como instrumento de inclusão social, integração comunitária, melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento humano, respeitando os princípios da democratização do acesso, descentralização das ações e diversidade cultural;

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

4/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III – estimular e viabilizar a participação de entidades governamentais e não governamentais no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para o esporte, fortalecendo as parcerias e a atuação intersetorial;

IV – apoiar financeiramente a realização de eventos esportivos, competições, campeonatos e atividades de lazer, prioritariamente aqueles que contemplem públicos em situação de vulnerabilidade social, crianças, adolescentes, pessoas com deficiência e idosos;

V – contribuir para a manutenção, melhoria e expansão da infraestrutura esportiva municipal, incluindo equipamentos, espaços públicos, instalações e materiais destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

VI – incentivar ações de capacitação, formação e valorização de profissionais e agentes envolvidos com o esporte no âmbito municipal;

VII – viabilizar estudos, pesquisas e diagnósticos que orientem a formulação, implementação e avaliação de políticas de esporte e lazer no Município;

Seção III – Das Receitas do Fundo Municipal de Esportes

Art. 17 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Esportes – FME os recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

I – as dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município de Matozinhos, bem como créditos adicionais, especiais e suplementares que lhe forem destinados;

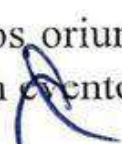
II – as rendas oriundas da cobrança de ingressos, taxas de inscrição e demais receitas advindas da realização de eventos esportivos promovidos ou apoiados pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou órgãos afins;

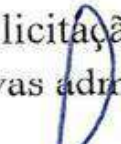
III – a participação de 10% (dez por cento) sobre as bilheterias de eventos realizados em instalações e equipamentos esportivos públicos administrados pela Prefeitura Municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

IV – as doações, legados, subvenções, patrocínios e demais transferências voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V – as receitas decorrentes da locação, sessão de uso, concessão ou exploração econômica de estádios, campos, quadras, ginásios, complexos e outros espaços esportivos públicos sob administração municipal, por meio da Subsecretaria Municipal de Esportes;

VI – os recursos oriundos da cessão ou licitação de espaços para bares, lanchonetes, barracas e similares em eventos ou áreas esportivas administradas pelo Município;


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal


Pedro Henrique
Chefe de Gabinete

5/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VII – os valores advindos da aplicação de multas e sanções pecuniárias vinculadas às atividades esportivas e de lazer no âmbito do Município;

VIII – as contribuições, auxílios e subvenções de instituições financeiras oficiais e de organismos de cooperação nacional ou internacional;

IX – as doações e contribuições efetuadas em moeda nacional ou estrangeiras, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no país ou no exterior;

X – as receitas oriundas de aplicações financeiras legais e autorizadas, inclusive juros, rendimentos de cadernetas de poupança, fundos de investimento e demais operações financeiras;

XI – os valores provenientes da locação de espaços publicitários em áreas esportivas públicas ou sob gestão da Subsecretaria Municipal de Esportes, respeitadas as legislações municipal, estadual e federal pertinentes à publicidade;

XII – os recursos obtidos por meio de convênios, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, programas e repasses oriundos de entes da Administração Pública direta ou indireta, em todas as esferas de governo, bem como de entidades privadas;

XIII – a integralidade dos repasses oriundos do ICMS Solitário – Critério Esportes, conforme regulamentação estadual vigente;

XIV – os auxílios, doações ou repasses de quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, inclusive organismos multilaterais;

XV – a devolução de recursos de projetos não executados, cancelados ou interrompidos, com ou sem justificativa, conforme análise do Conselho Municipal de Esportes – CME;

XVI – as transferências ordinárias ou extraordinárias provenientes do Município, Estado ou União, nos termos da legislação vigente;

XVII – outras receitas eventuais ou extraordinárias que vierem a ser atribuídas ao Fundo por força de Lei, Regulamento ou Ato Normativo.

§1º – Todos os recursos descritos neste artigo serão depositados, obrigatoriamente, em conta bancária específica, mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Esportes – FME”, sob a administração da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§2º – As receitas do Fundo deverão ser processadas em conformidade com a legislação vigente e utilizadas exclusivamente na execução de programas, projetos e ações da Subsecretaria Municipal de Esportes e da sociedade civil, mediante critérios e procedimentos estabelecidos em Edital público específico.

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Italo Moraes Borges
Prefeito Municipal

6/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

§3º – É expressamente vedada a distribuição ou repasse de recursos do Fundo Municipal de Esportes a terceiros, sem a devida observância de processo seletivo público, regido por Edital, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Seção IV – Da Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes

Art. 18 – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes – FME será destinada ao financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e iniciativas que promovam o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Matozinhos, conforme as linhas de incentivo definidas nesta Lei.

§1º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão alocados, obrigatoriamente, de forma proporcional e equilibrada, observando os seguintes percentuais sobre o valor arrecadado anualmente:

I – 35% (trinta por cento) destinados a ações de esporte e lazer com caráter:

- a) educacional, voltadas à promoção da aprendizagem, inclusão social e cidadania;
- b) formativo, por meio de cursos, oficinas, seminários, palestras e similares;
- c) recreativo, envolvendo atividades físicas relacionadas à saúde, bem-estar e lazer;

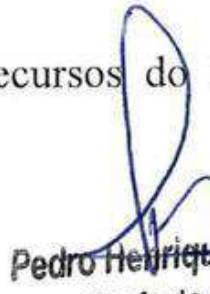
II – 40% (quarenta por cento) destinados à organização, apoio e realização de eventos esportivos de caráter competitivo, promocional, de integração ou participação, em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

III – 30% (trinta por cento) destinados ao fomento do esporte de rendimento, visando apoiar o treinamento, a preparação técnica e a participação de atletas e equipes profissionais e amadoras que representem o Município em competições oficiais. Para este fim, deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Em esportes coletivos, somente serão aceitos projetos vinculados a seleções municipais coordenadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou por entidades esportivas legalmente constituídas, sendo que, nos projetos que envolvam diretamente crianças e adolescentes, será exigida o acompanhamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme as especificidades do projeto;

b) Em esportes individuais, o (a) atleta deverá estar vinculado (a) a clube, liga ou associação esportiva regularmente estabelecida e sediada no Município.

Art. 19 – A aplicação dos recursos do FME poderá contemplar, entre outras, as seguintes finalidades:


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

7/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I – Disseminação de informações e campanhas educativas que promovam o esporte como instrumento de saúde, bem-estar, inclusão, socialização entre os munícipes;

II – Financiamento total ou parcial de projetos específicos ou programas esportivos e de lazeres selecionados através de edital próprio do Conselho Municipal de Esportes para firmar convênio de execução;

III – Financiamento dos projetos e programas esportivos ou de lazer promovidos pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer;

IV – Custeio total ou parcial de despesas com alimentação, transporte, hospedagem e contratação de equipe técnica para atletas, delegações e equipes esportivas em preparação ou participação em competições e eventos esportivos ou promocionais em âmbito local, regional, estadual, nacional ou internacional;

V – Investimentos em construção, reforma, ampliação, modernização, aparelhamento e manutenção de equipamentos e espaços públicos destinados à prática de atividades esportivas e de lazer;

VI – Aquisição de materiais permanentes, de consumo e insumos necessários ao funcionamento e execução de projetos e programas esportivos municipais;

VII – Pagamento pela prestação de serviços a profissionais ou entidades conveniadas de direito público ou privado, para a execução de programas e projetos específicos da Subsecretaria Municipal de Esportes contratados mediante processo licitatório quando se tratar de pessoa jurídica. Quando se tratar de pessoa física, a seleção se dará mediante chamamento público com edital específico que estabeleça critérios objetivos para análise curricular e, quando pertinente, com a realização de entrevistas, a ser conduzido pelo Conselho Municipal de Esportes ou por comissão técnica designada para este fim, assegurando-se a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

VIII – Desenvolvimento de ações de capacitação, qualificação e atualização de profissionais que atuam no setor esportivo;

IX – Apoio à realização de eventos regulares do calendário esportivo do Município, como os Jogos Escolares de Matozinhos (JEMAT), Jogos Escolares de Minas Gerais (JEMG), Jogos Abertos, competições inclusivas e outras promovidas ou apoiadas pela Subsecretaria Municipal de Esportes;

X – na aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos para a manutenção dos programas e projetos desenvolvidos pela Subsecretaria Municipal de Esportes ou em parceria com instituições legalmente constituídas e regularizadas no Conselho Municipal de Esportes e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, quando se tratar de projetos e programas voltados para crianças e jovens até 18 anos;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

8/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

XI – Financiamento de projetos comunitários ou experimentais de natureza esportiva ou recreativa que não tenham acesso a patrocínios, desde que tenham finalidade social e estejam alinhados aos princípios desta Lei;

XII – Aquisição de materiais esportivos diversos para manutenção das atividades da Subsecretaria Municipal de Esportes, incluindo bolas, redes, uniformes, troféus, medalhas, calçados e transporte municipal e intermunicipal, dentre outros materiais esportivos que se fizerem necessários;

§1º – Consideram-se projetos de natureza comunitária aqueles que visem à preservação, valorização e recriação de práticas esportivas e culturais tradicionais das comunidades locais.

§2º – Consideram-se projetos de natureza experimental aqueles que promovam inovação, pesquisa e desenvolvimento de novas metodologias para ampliação das possibilidades de acesso ao esporte e à atividade física.

Art. 20 – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte educacional e do esporte de participação se darão por meio de:

I – criação de programas, projetos e eventos esportivos nas diferentes modalidades, incluindo modalidades não populares, esportes radicais, de aventura, de natureza, esporte adaptado e tradicional bem como programas de lazer para crianças, adolescentes, adultos e idosos, pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

II – financiamento de projetos para criação de escolinhas e centros de treinamentos;

III – intermediação e estabelecimento de programas esportivos e de lazer com as associações comunitárias, instituições de ensino públicas e particulares junto às ligas e federações com intuito de abranger todas as classes sociais, favorecendo o acesso e a permanência do cidadão escolar e não escolar em espaços que oportunizem práticas sistematizada e/ou não sistematizadas como elemento de convivência positiva;

IV – apoio à realização de Palestras, Seminários, Conferências, Clínicas, Workshops e outros que tenham como objetivo a troca de experiências, disseminação de informações e conhecimentos de novas técnicas visando à qualificação e o aprimoramento da cadeia produtiva do esporte local;

V – criação de condições para construção, reforma, implantação, ampliação, adaptação e modernização da infraestrutura esportiva pública existente no Município, incluindo escolas, ginásios, piscinas, campos, praças e outros agrupamentos, além de parques e jardins, garantindo a acessibilidade para pessoas com deficiência e a articulação entre as entidades privadas e as três esferas de governo;


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

9/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

VI – uso dos equipamentos públicos e/ou privados de nosso território (escolas, unidades de saúde, autarquias, empresas).

Art. 21 – A promoção e o incentivo do desenvolvimento do esporte de alto rendimento se darão por meio de:

I – patrocínio de equipes e atletas para participação em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais;

II – concessão de bolsas para especialização de treinadores;

III – custeio de despesas com alimentação, transporte, hospedagem, contratação de profissionais para comissão técnica para as equipes e/ou atletas em competições relevantes para o município;

IV – apoio à realização de competições no âmbito municipal e regional;

V – apoio a iniciativas que tenham como objetivo colocar Matozinhos no circuito das competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Art. 22 – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser destinados ao custeio de projetos apresentados por entidades esportivas legalmente constituídas, com sede ou atuação comprovada no Município de Matozinhos, que atendam aos critérios estabelecidos em edital público de seleção.

Parágrafo único. A participação nos processos seletivos previstos neste artigo fica condicionada à regularidade jurídica, fiscal e contábil da entidade proponente, bem como à sua inscrição ativa no Conselho Municipal de Esportes.

Art. 23 – É obrigatória a publicação de edital de chamamento público para seleção de projetos esportivos a serem financiados com recursos do Fundo, contendo:

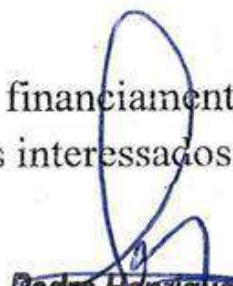
I – Critérios de admissibilidade, avaliação técnica, pontuação e desempate;

II – Requisitos mínimos para habilitação da entidade proponente;

III – Prazos para apresentação, execução, prestação de contas e eventual devolução de recursos;

IV – Modelos de plano de trabalho, cronograma de desembolso e relatório técnico-financeiro.

Art. 24 – Para obtenção de financiamento de projetos, total ou parcial, com recursos do Fundo Municipal de Esportes, os interessados deverão satisfazer as seguintes condições:


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

10/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I – apresentar Plano de Trabalho para análise do Conselho Municipal de Esportes, justificando o objeto do projeto, seus objetivos e fontes de recursos financeiros e humanos envolvidos, para fim de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior de acordo com o estabelecido no Edital e nessa referida Lei;

II – apresentar Plano de Divulgação das logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos, da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

III – indicar, obrigatoriamente, um profissional formado em Educação Física ou profissional com registro regular no Conselho Regional de Educação Física (CREF) responsável pela execução do projeto e um profissional com qualificação técnica e comprovada experiência em gestão financeira de projetos, preferencialmente na área esportiva ou social, responsável pela gestão financeira do projeto.

Art. 25 – Os projetos aprovados acarretam a elaboração e assinatura de instrumentos jurídicos específicos para formalização de parcerias, que contém, entre outras, cláusulas que estabelecem:

I – a identificação das organizações da sociedade civil e de seus respectivos responsáveis;

II – o objeto contemplado;

III – as obrigações de cada um dos partícipes, sobretudo a contrapartida;

IV – a vigência compatível com o prazo de execução do projeto;

V – o valor a ser transferido;

VI – o cronograma de desembolso;

VII – a obrigatoriedade de apresentação do processo de prestação de contas por parte do beneficiário.

Art. 26 – Toda entidade beneficiada com recursos do Fundo deverá apresentar, ao final da execução do projeto, prestação de contas detalhada, conforme modelo disponibilizado pela Subsecretaria Municipal de Esportes e validado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

§1º – A prestação de contas compreenderá, no mínimo:

I – Relatório de execução física e financeira;

II – Comprovação documental das despesas realizadas, mediante notas fiscais e documentos bancários;

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

11/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

III – Registro fotográfico e documental das ações executadas;

IV – Relato de resultados alcançados, público atendido e eventuais dificuldades ou alterações justificadas.

§2º – O não cumprimento da obrigação de prestar contas implicará:

I – Inabilitação da entidade proponente para participar de novos editais do Fundo pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

II – Obrigação de devolução integral dos recursos recebidos, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais;

III – Comunicação aos órgãos de controle interno e externo competentes, para apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 27 – O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias do término da vigência mediante justificativas fundamentadas de sua necessidade.

Art. 28 – A concessão de apoio financeiro com recursos do Fundo implicará, obrigatoriamente, contrapartida social gratuita por parte da entidade beneficiada, a ser definida no plano de trabalho aprovado, tais como:

I – Realização de oficinas, clínicas ou atividades abertas à comunidade;

II – Promoção de eventos de caráter educativo, formativo ou recreativo;

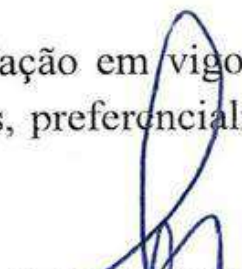
III – Disponibilização de vagas gratuitas em projetos esportivos;

IV – Outras ações de interesse públicos indicados pelo Conselho Municipal de Esportes.

Art. 29 – A qualquer tempo, o Conselho Municipal de Esportes poderá solicitar informações, documentos ou esclarecimentos relativos à execução dos projetos apoiados para verificação da conformidade das ações com o plano de trabalho aprovado.

Art. 30 – O saldo positivo porventura existente no Fundo Municipal de Esportes ao final de cada exercício financeiro será transferido para o período seguinte, após sua apuração em balanço a crédito do mesmo Fundo.

§1º – Obedecida à legislação em vigor, os recursos, enquanto não utilizados na sua finalidade, deverão ser aplicados, preferencialmente, através dos bancos oficiais, da seguinte forma:


Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete


Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

12/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

I – Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo, quando sua utilização estiver prevista para um prazo de tempo menor que um mês;

II – Caderneta de Poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês.

§2º – O orçamento e a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes observarão, rigorosamente, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Esportes, em articulação com o plano de ação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, por intermédio da Subsecretaria Municipal de Esportes.

Seção V – Das Despesas de Manutenção e da Prestação de Contas

Art. 31 – As despesas relativas à administração e manutenção do Fundo Municipal de Esportes correrão por conta das receitas previstas no §1º do art. 17 desta Lei, observando os limites definidos na legislação orçamentária vigente.

Art. 32 – A prestação de contas da movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será encaminhada, semestralmente, à Controladoria Interna do Município, que a remeterá à Câmara Municipal sob a forma de relatórios contábeis e demonstrativos explicativos.

Parágrafo único. A prestação de contas anual do Município será integrada ainda, pelo balanço geral e o inventário de bens móveis e imóveis do Fundo Municipal de Esportes, tudo em conformidade com o disposto na Lei 4.320/64, ou aquela que vier a substituí-la bem como pela legislação municipal vigente.

Art. 33 – Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Trismo e Lazer, na qualidade de gestor do Fundo, apresentar à Câmara Municipal, até 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado contendo:

I – Resumo da execução orçamentária e financeira do Fundo;

II – Ações e projetos desenvolvidos com os recursos aplicados;

III – Resultados alcançados e metas cumpridas, conforme plano de aplicação anual aprovado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34 – As normas complementares relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e à operacionalização do Fundo Municipal de Esportes serão estabelecidas por meio de Regimento Interno.

Art. 35 – Os atletas, equipes, entidades, eventos, competições e demais projetos contemplados com recursos previstos nesta Lei deverão, obrigatoriamente, incluir nas peças

Pedro Henrique de O. Silva
Chefe de Gabinete

Ítalo Moraes Borges
Prefeito Municipal

13/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS

GABINETE DO PREFEITO

Praça Bom Jesus, 99 – Centro | 35.720-000 – Matozinhos – MG
(31) 2010-8534 | gabinete@matozinhos.mg.gov.br

publicitárias, materiais promocionais, uniformes e demais mídias institucionais as logomarcas da Prefeitura Municipal de Matozinhos e da Subsecretaria Municipal de Esportes conforme padrão visual fornecido pela Assessoria de Comunicação, observando, sempre, o disposto na legislação eleitoral vigente.

§1º – Para fins de comprovação do cumprimento do objeto pactuado, deverão ser anexados à prestação de contas os seguintes documentos:

I – Fotografias da execução do evento, obra, aquisição ou utilização de materiais;

II – Exemplares de materiais de divulgação, tais como cartazes, panfletos, matérias veiculadas em mídias impressas ou digitais.

§2º – A inobservância desta exigência poderá ensejar restrições à entidade proponente em futuros processos de seleção pública.

Art. 36 – A Câmara Municipal de Matozinhos, bem como entidades legalmente constituídas representativas dos diversos segmentos do esporte local, poderão ter acesso aos documentos relativos aos projetos beneficiados por esta Lei, mediante solicitação formal e motivada, observando-se os princípios da transparência e da publicidade.

Art. 37 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.184, de 13 de Novembro de 2012.

Art. 38 – Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 09 de dezembro de 2025.


Pedro Henrique de Oliveira da Silva
Chefe de Gabinete


ITALO MORAES BORGES
Prefeito Municipal

Projeto inicial n.º 2885/2025, de autoria do Poder Executivo, com Emenda por Ocasão dos Debates de autoria do vereador Flavio Diniz Vieira.



Informações do Documento

ID do Documento: **1EA.962** - Tipo de Documento: **DOCUMENTO ESCANEADO**.

Juntado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em 15/12/2025 - 13:27:49

Código de Autenticidade deste Documento: 13K3.8X27.6489.V726.7381

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

MATOZINHOS/MG, 15 de dezembro de 2025.

Aos 15 dias do mês de dezembro de 2025, promovo o Encerramento do Processo Legislativos Nº 0002885.2.7-2025

Para constar, eu PAULO CESAR BARBOSA SILVA, lavro o presente TERMO DE ENCERRAMENTO que constará dos autos administrativos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0 em **15/12/2025 13:29:27**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **13X4.7E29.327U.E344.3053**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **20.097** - Tipo de Documento: **TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO**.

Elaborado por **PAULO CESAR BARBOSA SILVA**, CPF: 107.19*.**6-*0, em **15/12/2025 13:29:27**, contendo 41 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z3.4K29.327R.E33E.4551

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.matozinhos.mg.leg.br/verdocumento>

